

Aula 00

*POLITEC-RO (Perito Criminal - Área 2 -
Ciências Biológicas/Biomedicina)
Conhecimentos Específicos II*

Autor:
André Rocha

30 de Janeiro de 2023

Índice

1) Considerações Iniciais	3
2) Noções Iniciais sobre o Código Florestal	4
3) Áreas de Preservação Permanente	6
4) Reserva Legal	27
5) Áreas de Uso Restrito	36
6) Uso Ecologicamente Sustentável de Apicuns e Salgados	37
7) Cadastro Ambiental Rural	42
8) Exploração Florestal	45
9) Controle da Origem dos Produtos Florestais	49
10) Proibição do Uso de Fogo e Controle de Incêndios	51
11) Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente	54
12) Controle do Desmatamento e Agricultura Familiar	63
13) Questões Comentadas - Noções Iniciais sobre o Código Florestal - Multibancas	66
14) Questões Comentadas - Áreas de Preservação Permanente - Multibancas	74
15) Questões Comentadas - Reserva Legal - Multibancas	101
16) Questões Comentadas - Cadastro Ambiental Rural - Multibancas	111
17) Lista de Questões - Noções Iniciais sobre o Código Florestal - Multibancas	114
18) Lista de Questões - Áreas de Preservação Permanente - Multibancas	120
19) Lista de Questões - Reserva Legal - Multibancas	134
20) Lista de Questões - Cadastro Ambiental Rural - Multibancas	140



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, Estrategista!

Professor André Rocha passando para dar alguns breves recados em mais uma aula que iniciamos.

Minha ideia é sempre trazer um conteúdo **objetivo** e **direcionado**, sem, contudo, deixar de aprofundar no nível necessário exigido em prova.

Mais do que tornar você um especialista no assunto, meu objetivo é fazer você **assinalar a alternativa correta** em cada questão, aumentando as chances de aprovação. Isso muitas vezes passa não pelo esgotamento do assunto em si, mas pelo foco naquilo que realmente importa e pela identificação de assertivas/alternativas incorretas.

Nesse sentido, a resolução das **questões** do livro digital (PDF) é essencial porque também contém parte da teoria atrelada. Ademais, lembre-se que temos também as videoaulas de apoio, mas o estudo pelo **livro digital** é sempre mais **ativo** e **completo**! Dito isso, já podemos partir para o que interessa: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Um forte abraço e uma ótima aula!



Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



NOÇÕES INICIAIS SOBRE O CÓDIGO FLORESTAL

Desde 1934, o Brasil possui um Código Florestal, que é uma norma federal de disciplinamento do uso das propriedades e de proteção à vegetação. O primeiro Código Florestal foi instituído pelo Decreto nº 23.793/34, que foi revogado pela Lei nº 4.771/65.

Em 2012, foi promulgada a Lei nº 12.651/12, conhecida como **Lei de Proteção da Vegetação Nativa** (LPVN), popularmente conhecida como "Novo Código Florestal". Na prática, essa lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação.

Nesse contexto, ela conceitua e detalha os aspectos relacionados a áreas de preservação permanente, áreas de reserva legal, exploração florestal, suprimento de matéria-prima florestal, controle da origem dos produtos florestais e controle e prevenção dos incêndios florestais. Além disso, essa lei também prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos (art. 1º-A).

Desse modo, o Código Florestal prevê que as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de **interesse comum** a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral estabelece (art. 2º, caput).

Por isso, na utilização e exploração da vegetação, as ações ou omissões contrárias às disposições do Código Florestal são consideradas **uso irregular** da propriedade, aplicando-se o **procedimento sumário** previsto no Código de Processo Civil, **sem** prejuízo da **responsabilidade** civil e das **sanções administrativas, civis e penais** (art. 2º, § 1º).

Além disso, cumpre frisar que as obrigações previstas no Código Florestal têm **natureza real** e são **transmitidas ao sucessor**, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural (art. 2º, § 2º).

Essa é a chamada **obrigação propter rem**! Ou seja, acompanha o bem e transmite-se ao sucessor! Assim, por exemplo, se uma pessoa adquire determinado terreno com área de preservação permanente degradada, ela deverá recompô-la, nos termos da lei, ainda que o autor da degradação tenha sido o proprietário anterior.

Ainda em termos introdutórios, vale ressaltar o **objetivo** da Lei nº 12.651/12, que é o **desenvolvimento sustentável** (art. 1º-A, parágrafo único). Para alcançar esse objetivo, alguns **princípios** devem ser observados, quais sejam:





*I - afirmação do **compromisso** soberano do Brasil com a **preservação** das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras;*

*II - reafirmação da importância da **função estratégica** da atividade **agropecuária** e do papel das **florestas** e demais formas de vegetação nativa na **sustentabilidade**, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;*

*III - **ação governamental** de proteção e **uso sustentável** de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação;*

*IV - **responsabilidade** comum da **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, em colaboração com a **sociedade civil**, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;*

*V - fomento à **pesquisa científica e tecnológica** na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;*

*VI - criação e mobilização de **incentivos econômicos** para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.*

Não se preocupe muito em memorizar os detalhes desses princípios, pois não são motivos de tanta cobrança em provas. Faça uma leitura geral procurando entender a ideia geral que eles apresentam.

Apenas note, nesses princípios, a constante presença da ideia de desenvolvimento sustentável e da compatibilização do **desenvolvimento econômico** e a **proteção das florestas!**



ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As áreas de preservação permanente e suas características constituem um dos temas mais cobrados em concursos públicos quando se trata de Código Florestal.

Para iniciarmos o nosso estudo sobre este assunto, deve-se primeiramente saber o **conceito** de área de preservação permanente (APP), conforme o art. 3º, II:

***II - Área de Preservação Permanente - APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

Na prática, as APPs são áreas presentes no entorno de **corpos de água** ou outros locais ambientalmente relevantes, como encostas, chapadas, biomas específicos etc. Trata-se de uma área que deve ser protegida em razão da importância da proteção ambiental naquele local. **Exemplos:**

- a proteção das **margens de corpos de água** dificulta a chegada de poluentes nas águas; ajuda a estabilizar os taludes que compõem as margens e a evitar processos erosivos – diminuindo as chances de processos de assoreamento mais intensos; auxilia a regulação climática e hidrológica do local, entre outras possibilidades;

- a proteção de **áreas muito inclinadas**, como encostas com mais de 45 graus, confere maior resistência a agentes erosivos, como água e ar;

- a proteção dos **manguezais** é importante para permitir o provimento de serviços ecossistêmicos nesses locais, tais como a atuação como berçário e habitat para migração, filtragem de poluentes, controle da erosão, controle do assoreamento, entre outras possibilidades.

Deu para perceber a ideia, né?

Então o que o Código Florestal faz é apresentar a área mínima de APP que deve ser observada em cada situação dessa.

Note que, segundo a definição de APP, a presença de **vegetação nativa não** é uma condição *sine qua non* para a existência de APP, ou seja, esta pode ou não ser coberta por vegetação nativa. De qualquer maneira, a vegetação presente em APP deve ser **mantida** pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Caso ocorra a **supressão** de vegetação situada em APP, em regra o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a **recomposição** da vegetação (art. 7º-A, § 1º). Frise-se que essa obrigação de recomposição tem **natureza real** e é **transmitida** ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural (obrigação *propter rem*).





Se uma pessoa adquire um imóvel cuja APP se encontra desmatada, isso **não** a desobriga da recuperação da área, mesmo que não tenha sido ela a responsável pela degradação.

Acima, eu mencionei o termo "em regra", pois há algumas **exceções** trazidas pelo art. 8º: a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP pode ocorrer nas hipóteses de **utilidade pública**, de **interesse social** ou de **baixo impacto ambiental**. Neste ponto, é importante que saibamos as diferenças básicas entre cada um desses termos.

As atividades consideradas de **utilidade pública** são previstas no art. 3º, VIII, como as seguintes:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*
- c) atividades e obras de defesa civil;*
- d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais desempenhadas pelas áreas de preservação permanente (preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas);*
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal*

Particularmente em relação à supressão de vegetação nativa protetora de **nascentes, dunas e restingas**, ela somente pode ser autorizada em caso de **utilidade pública**, diante da grande sensibilidade ambiental de tais locais.

Já as atividades de **interesse social** são as seguintes (art. 3º, IX):

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;*
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;*



- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;*
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas;*
- e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;*
- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*
- g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;*

Ressalta-se que é **dispensada** a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de **urgência**, de atividades de **segurança nacional** e obras de interesse da **defesa civil** destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas (art. 8º, § 3º).

Por sua vez, as atividades **eventuais** ou de **baixo impacto ambiental** são elencadas no art. 3º, X, reproduzido a seguir:

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;*
- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;*
- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;*
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;*
- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;*
- f) construção e manutenção de cercas na propriedade;*
- g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;*
- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;*



i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

j-A) atividades com o objetivo de recompor a vegetação nativa no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas, conforme norma expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama);

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Note que essas listas de atividades de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental são meramente **exemplificativas**, podendo serem reconhecidas outras atividades não presentes nesse rol.



UTILIDADE PÚBLICA

- Segurança nacional e proteção sanitária
- Obras de infraestrutura
- Obras de defesa civil
- Atividades que proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais

INTERESSE SOCIAL

- Atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa
- Exploração agroflorestal sustentável em propriedade familiar
- Infraestrutura pública
- Regularização fundiária de assentamentos
- Instalações de saneamento
- Pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho

BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

- Vias de acesso interno
- Instalações de saneamento
- Trilhas para ecoturismo
- Rampa de barcos
- Moradia de agricultores familiares e populações tradicionais
- Cercas
- Pesquisa científica
- Coleta para subsistência
- Plantio de nativas
- Manejo sustentável
- Recomposição de nascentes ou áreas degradadas



Além dessas exceções para intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, é **permitido** o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente para obtenção de **água**, nos termos do art. 9º.

Feitos os esclarecimentos iniciais, vamos agora estudar os **limites** expressamente apresentados pelo Código Florestal para as áreas de preservação permanente. Embora os limites sejam em grande número, infelizmente é um tema que as bancas cobram, então não há muita saída senão memorizar os valores.

A partir de agora, estudaremos cada um dos valores de APP trazidos pelo art. 4º da Lei nº 12.651/12. Deve-se ressaltar que todos os valores de APP trazidos pelo Código Florestal são os **mínimos** exigidos, podendo ser adotados valores maiores, evidentemente.

Começemos pelo inciso I do art. 4º, que apresenta as APPs definidas como **faixas marginais dos rios**:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 metros, para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura;*
- b) 50 metros, para os cursos d'água que tenham de 10 a 50 metros de largura;*
- c) 100 metros, para os cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura;*
- d) 200 metros, para os cursos d'água que tenham de 200 a 600 metros de largura;*
- e) 500 metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 metros;*

Primeiramente, há que destacar que o inciso I é definido apenas para os corpos de água **perenes** e **intermitentes**. Isso porque os corpos de água superficiais podem ser classificados quanto à sua capacidade de se manter ao longo do tempo, diante da alimentação de água promovida pelo lençol freático, havendo três classificações principais existentes:

a) Corpos de água efêmeros: existem apenas durante ou imediatamente após os períodos de precipitação e só transportam escoamento superficial, uma vez que não há transferência da água pelo lençol freático.

b) Corpos de água intermitentes: escoam durante as estações de chuvas e ficam secos nas estações de estiagem, na medida em que o lençol freático o alimenta, mas não de modo permanente.

c) Corpos de água perenes: contêm água durante todo o tempo, pois são alimentados continuamente pelo lençol freático.

Assim, o Código Florestal **exclui** a necessidade de APP nas faixas marginais dos corpos de água que sejam considerados **efêmeros**.



Além disso, note que as faixas marginais devem ser medidas desde a borda da calha do leito regular e que a faixa mínima de vegetação exigida aumenta conforme cresce a largura dos rios. O **leito regular** nada mais é do que a calha por onde correm regularmente as águas do curso de água durante o ano (art. 3º, XIX).

Essa metodologia de medição prevista no Código Florestal difere da metodologia prevista na Resolução Conama nº 303/02, que prevê que as APPs das faixas marginais de rios devem ser medidas a partir do nível **mais alto** em projeção horizontal (art. 3º), não do leito regular mencionado na Lei nº 12.651/12.

Essa diferença de metodologia pode influenciar bastante no tamanho da área a ser preservada, sobretudo naqueles corpos de água que possuem um regime hídrico que possibilita grandes diferenças entre o nível mais alto e o leito regular.



RES. CONAMA Nº 303 X CÓDIGO FLORESTAL

A Resolução Conama nº 303/02 tem a mesma redação do antigo Código Florestal (Lei nº 4.771/65). Quando o "novo" Código foi aprovado, a mudança de metodologia para medição das APPs de faixas marginais de corpos de água foi um dos pontos mais debatidos e controversos.

No fim das contas, o novo Código foi aprovado com a mudança de metodologia, mas o art. 3º da Res. Conama nº 303/02 não foi expressamente alterado ou revogado. Desse modo, pelo fato de o Código Florestal estar situado em um patamar superior do que as resoluções dentro da hierarquia das normas brasileiras, entende-se que ele deve ser observado em detrimento da referida Resolução (há controvérsias).

No entanto, tome cuidado pois, se a questão mencionar expressamente a Res. Conama nº 303/02, ela pode cobrar o entendimento lá presente. Isso serve para este tema e para as demais divergências entre essas duas normas que estudaremos a seguir.





CORPOS DE ÁGUA	APP
< 10 metros	30 metros
De 10 a 50 metros	50 metros
De 50 a 200 metros	100 metros
De 200 a 600 metros	200 metros
> 600 metros	500 metros

Vejamos agora as faixas mínimas de APP para as áreas no entorno de **lagos** e **lagoas naturais**:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;

b) 30 metros, em zonas urbanas;

Aqui, o Código Florestal diferencia as APP de lagos e lagoas presentes em zonas **rurais** daqueles presentes em zonas **urbanas**.

Você também deve ter notado que o inciso II supramencionado prevê as APPs mínimas em lagos e lagoas **naturais**. Isso porque as áreas no entorno dos reservatórios de água **artificiais** decorrentes de **barramento** ou **represamento** de cursos de água naturais devem ter APP na faixa definida na **licença ambiental** do empreendimento (art. 4º, III).



Entretanto, para o entorno daqueles reservatórios artificiais de água que **não** decorram de barramento ou represamento de cursos de água naturais, **não** é exigida área de preservação permanente (art. 4º, § 1º).

Além disso, nas acumulações **naturais** ou **artificiais** de água com superfície **inferior** a **1** hectare, fica **dispensada** a faixa de APP (art. 4º, § 4º). Entretanto, nesses locais fica vedada uma nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo se houver autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Uma particularidade prevista na Lei nº 12.651/12 quanto à implantação de reservatórios de água **artificial** é que, para aqueles destinados à **geração de energia** ou **abastecimento público**, é obrigatória a **aquisição, desapropriação** ou instituição de **servidão administrativa** pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental.



É comum que as APPs de reservatórios de água artificiais incidam sobre parcela de imóveis vizinhos. Desse modo, o Código Florestal preconiza que o empreendedor do reservatório tem a obrigação de **adquirir, desapropriar** ou instituir **servidão administrativa** em relação às APPs criadas no entorno.

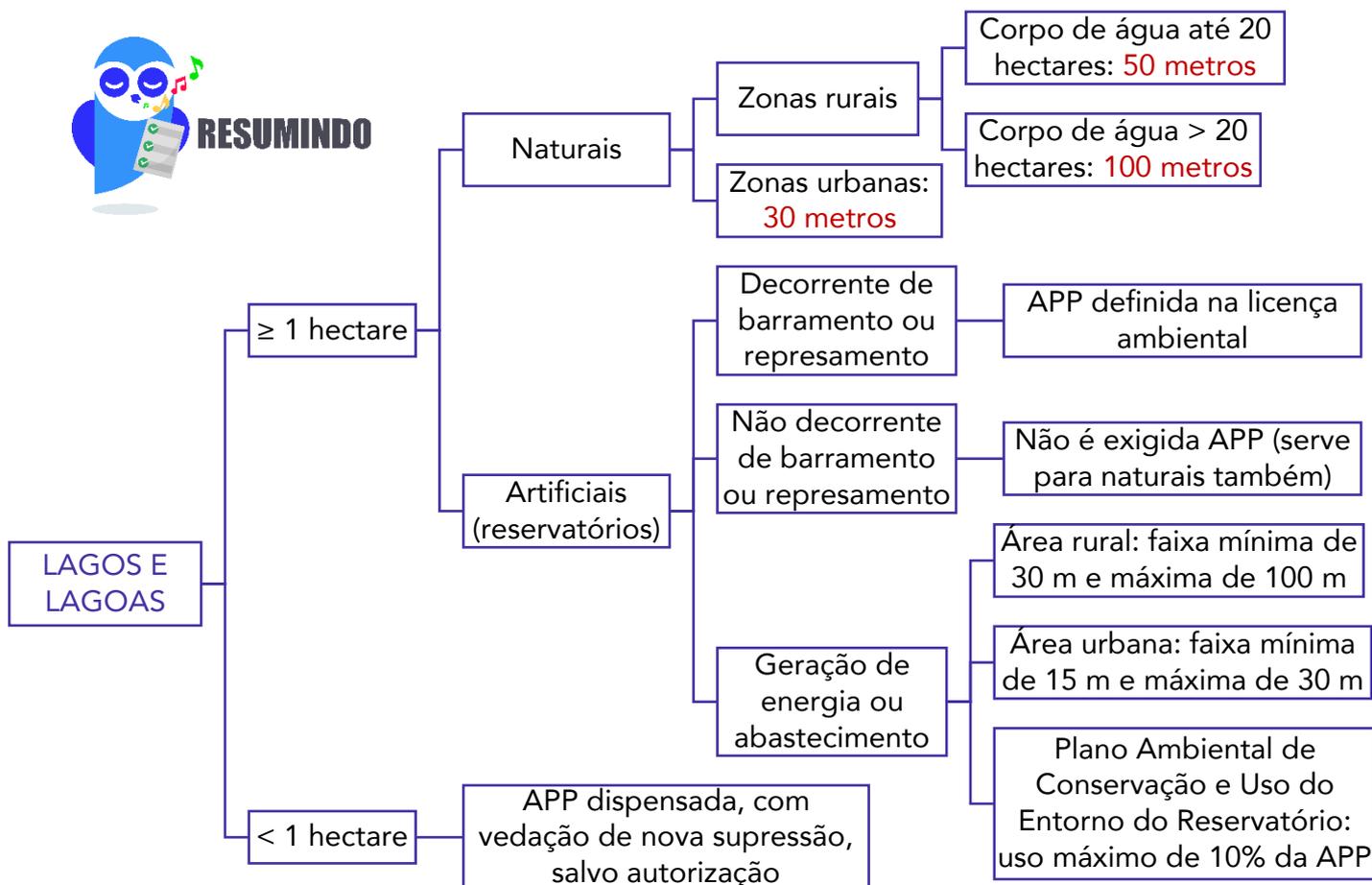
Trata-se de uma tentativa de internalizar os custos relativos à limitação do exercício de propriedade desses particulares em razão da APP indicada no licenciamento ambiental.

De qualquer modo, nesses casos deve-se observar a faixa **mínima** de **30 metros** e **máxima** de **100 metros** em área **rural**, e a faixa mínima de **15 metros** e máxima de **30 metros** em área **urbana** (art. 5º)!

Além disso, na implantação desses reservatórios, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, deve elaborar um **Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório**, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do SISNAMA (art. 5º, § 1º). O uso dessa área, porém, não pode exceder a **10%** do total da APP (a conservação deve ser de, pelo menos, 90%).



RESUMINDO



Não se assuste com tantos detalhes, é provável que seja necessário você estudar este assunto algumas vezes até consolidar bem.

Além disso, disso tudo que foi esquematizado acima, o que merece maior atenção de sua parte são os valores de APP dos lagos e lagoas naturais, diferenciando os de zona urbana e os de zona rural. Por isso eu até deixei os valores em vermelho!

Vejamos agora algumas outras áreas de APP definidas pelo art. 4º da Lei nº 12.651/12:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros;

(...)

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;



(...)

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Pessoal, uma **nascente** é um afloramento natural do lençol freático que apresenta **perenidade** e dá início a um curso de água, conforme definição do art. 3º, XVII. Já um **olho de água** é um afloramento natural do lençol freático, **mesmo que intermitente**.

Não obstante, note que o inciso IV acima determina a APP de **50 metros** apenas para os olhos de água **perenes**! Isso porque o antigo Código Florestal previa e a Res. Conama nº 303/02 ainda prevê que mesmo as nascentes e olhos de água **intermitentes** devem possuir a referida APP de 50 metros.

Entretanto, o STF, ao julgar a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.903**, fixou interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos de água **intermitentes** também configuram área de preservação permanente!

Desse modo, embora a redação da Lei nº 12.651/12 não inclua o entorno de olhos de água e nascentes intermitentes no rol de áreas caracterizadas como APP, elas devem sim ser consideradas como tal em razão de decisão expressa do Supremo Tribunal Federal. De todo modo, leve os dois entendimentos para a sua prova, pois há bancas que já cobraram a literalidade da Lei nº 12.651/12 em detrimento da decisão da Suprema Corte.



As áreas no entorno das nascentes e dos olhos de água **perenes** e **intermitentes**, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de **50 metros**, são consideradas de preservação permanente, embora a redação do Código Florestal mencione apenas o termo "perenes".

Por sua vez, **restinga** é um depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, sendo encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões. Esse depósito de areia possui cobertura vegetal em mosaico e pode apresentar estrato **herbáceo**, **arbustivo** e **arbóreo** de acordo com o estágio sucessional.



Área de restinga¹

Na Resolução Conama nº 303/02 consta a seguinte redação quanto às restingas (art. 3º):

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

(...)

IX - nas restingas:

a) em faixa mínima de 300 metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;

b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;

Note, portanto, que a referida Resolução prevê que mesmo as restingas que não atuem como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues devem possuir APP em faixa mínima de **300 metros** a partir da linha de preamar (maré) máxima.

Novamente, reforço que você deve, em regra, considerar a redação do Código Florestal, atentando-se na redação da Res. Conama nº 303/02 apenas se a questão expressamente a mencionar.

¹ Imagem disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Restinga_PEPCV.jpg



Segundo o Código, as restingas serão APPs quando exercerem função de **fixadoras de dunas** ou **estabilizadoras de mangues!**

Já o **manguezal** é um ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue.

A vegetação de mangue possui **influência fluviomarinha** e é típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os estados do Amapá e de Santa Catarina.



Segundo o Código Florestal, **toda a extensão** dos manguezais é considerada APP!

Em que pese a necessidade de preservação das restingas e manguezais, o art. 8º, § 2º, prevê que poderá ser autorizada **intervenção** ou **supressão** de vegetação nativa nas APPs respectivas em locais onde a função ecológica do manguezal esteja **comprometida**, para execução de **obras habitacionais** e de **urbanização**, inseridas em projetos de **regularização fundiária** de interesse social, em áreas **urbanas** consolidadas ocupadas por população de **baixa renda**.

Note, pois, que todos os requisitos a seguir devem ser cumulativamente atendidos para que a intervenção ou supressão de vegetação nativa nas APPs seja autorizada:

- ⇒ função ecológica do manguezal deve estar comprometida;
- ⇒ finalidade de execução de obras habitacionais e de urbanização;
- ⇒ obras devem estar inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social;
- ⇒ as áreas devem estar localizadas em áreas urbanas consolidadas;
- ⇒ as áreas devem ser ocupadas por população de baixa renda.

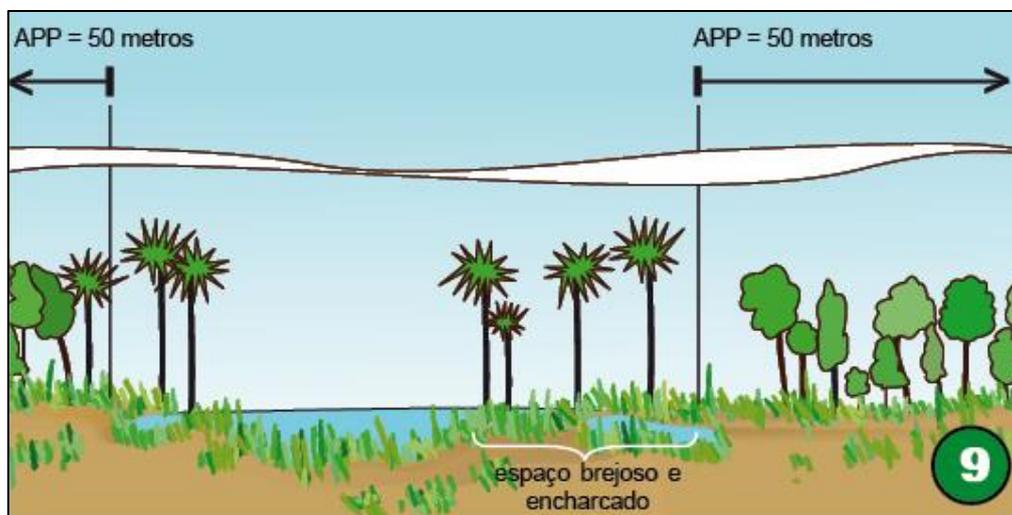
Por fim, a **vereda** é uma fitofisionomia de **savana**, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* (buriti) emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas.





Vereda da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins²

Assim, as faixas marginais de pelo menos **50 metros** em projeção horizontal de veredas serão consideradas APP, mas tais faixas devem ser contadas a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.



APP de veredas³

² Imagem disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/projetojalapao/pt/biodiversidade-3/fitofisionomias.html?start=5>

³ Imagem disponível em: <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=8201>



Entorno de nascentes e olhos de água perenes	<ul style="list-style-type: none">• APP no raio de 50 metros
Restingas	<ul style="list-style-type: none">• APP na medida em que atuam como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues
Manguezais	<ul style="list-style-type: none">• APP em toda a extensão
Veredas	<ul style="list-style-type: none">• APP na faixa marginal em projeção horizontal de 50 metros

Vamos finalizar as dimensões mínimas de APP apresentadas pelo art. 4º com as áreas relacionadas ao relevo:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

(...)

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais;

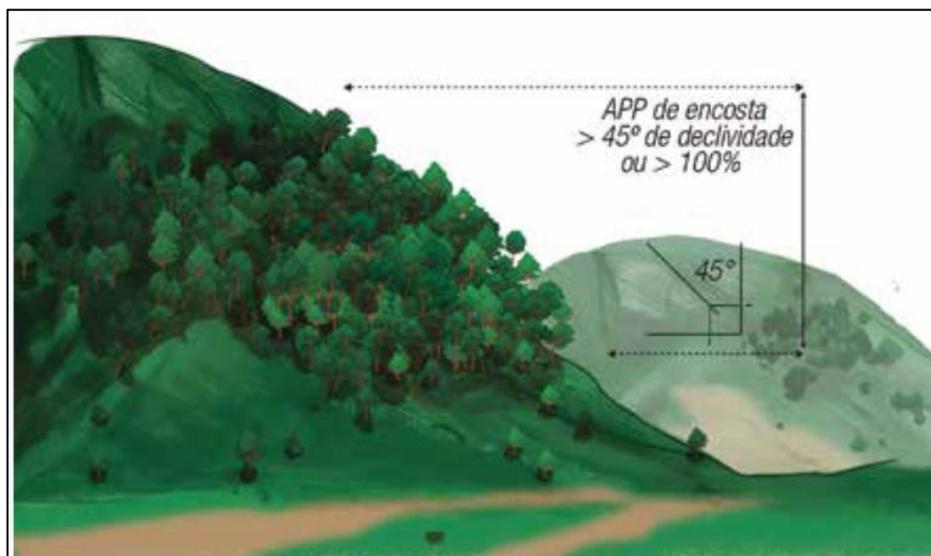
IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação;

Estes talvez sejam os incisos do art. 4º menos cobrados em prova, até mesmo pela redação complexa que alguns apresentam quanto ao modo de medição das APPs.

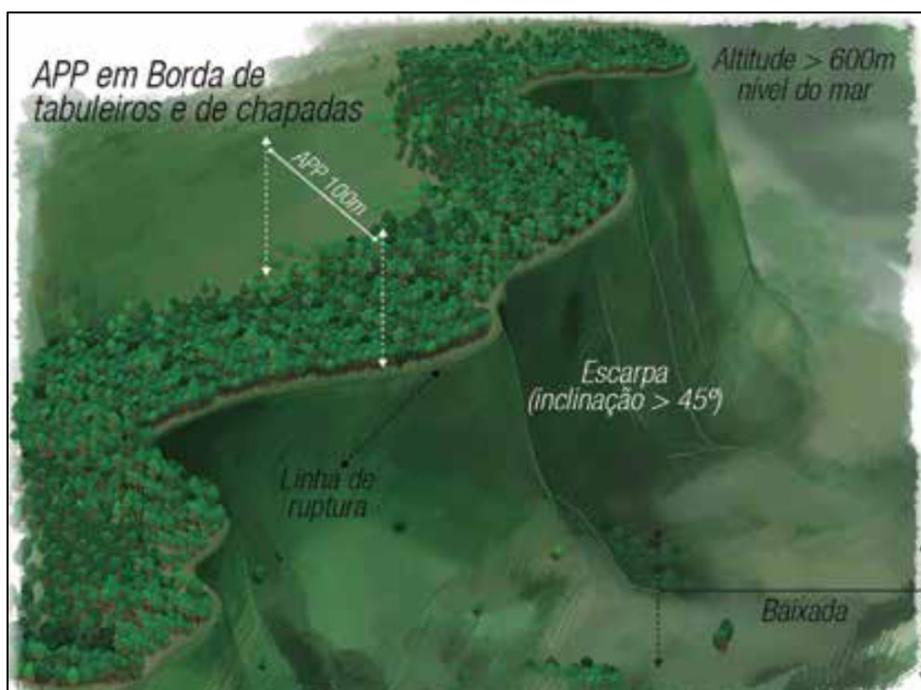


Em relação às **encostas**, a ideia é proteger os locais mais inclinados, até por uma questão de segurança e estabilidade geológica. Obs.: uma declividade de 45° é equivalente a uma declividade de 100%!



APP em encostas. Fonte: Bedê, 2013⁴.

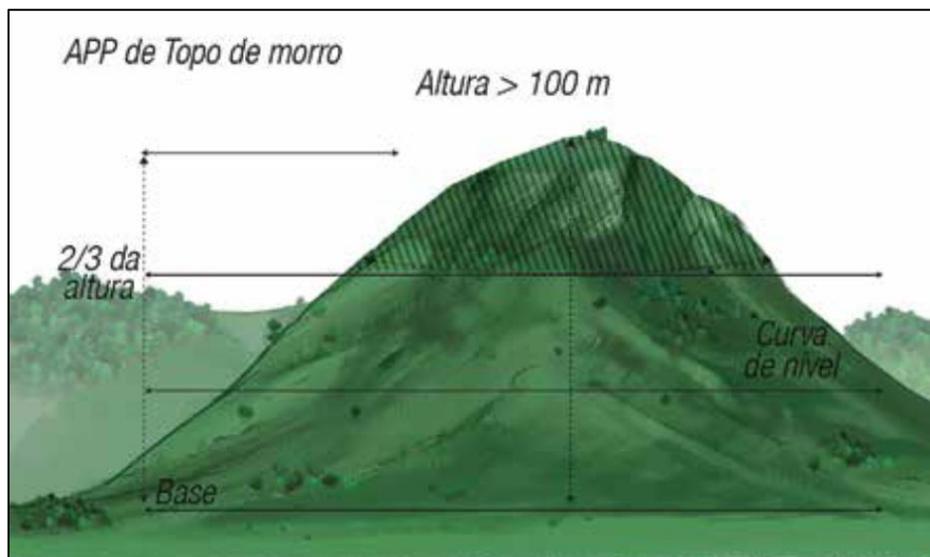
Já nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a APP é caracterizada até a linha de ruptura do relevo, em faixa **nunca inferior a 100 metros** em projeções horizontais:



APP em tabuleiros e chapadas. Fonte: Bedê, 2013.

⁴ BEDÊ, JÚLIO CADAVAL (coord.). **Cartilha sobre a nova lei florestal de Minas Gerais**: orientações aos produtores rurais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013.

No que se refere aos topos de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°, a APP é configurada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação em relação à base:

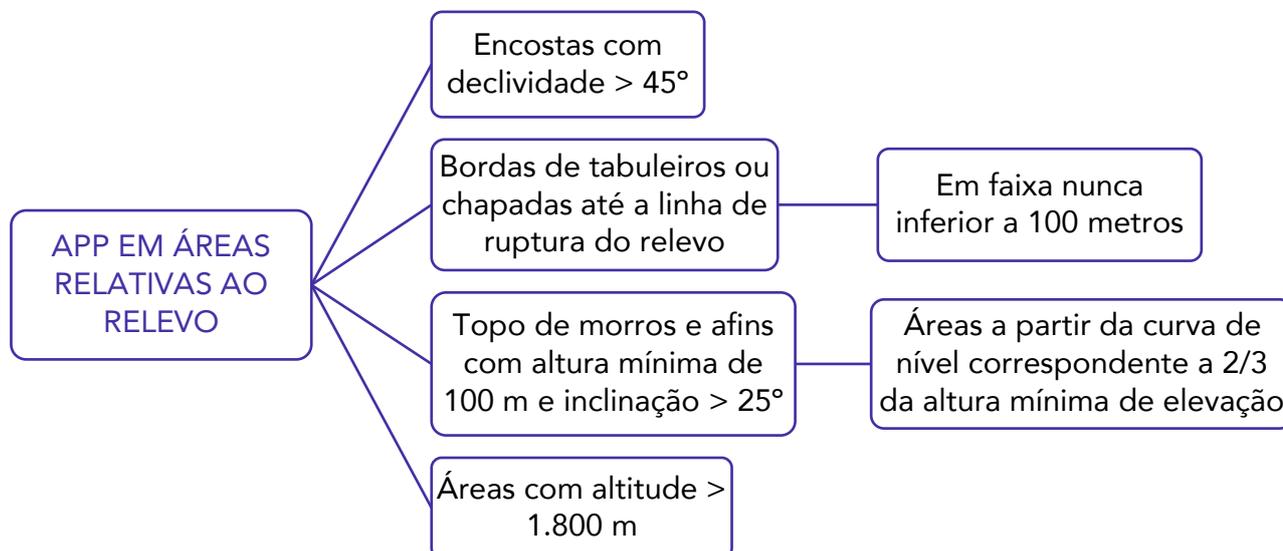


APP de topo de morro. Fonte: Bedê, 2013.

O que você deve ter em mente é que a ideia de considerar APP as áreas de maior **altitude** e as com grande **declividade** é que elas representam áreas sensíveis ambientalmente diante do favorecimento de processos erosivos, de degradação do solo e de grande influência ambiental nas áreas que estão abaixo delas.

Além disso, o inciso IX menciona o termo "relevos ondulados", que é definido pelo art. 3º, XXIII, como a expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo **suave ondulado**, **ondulado**, **fortemente ondulado** e **montanhoso**.

Uma particularidade trazida pelo art. 11 é que em áreas de inclinação entre **25°** e **45°**, são permitidos o **manejo florestal sustentável** e o exercício de atividades **agrossilvipastoris**, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas. Todavia, fica vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de **utilidade pública** e **interesse social**.



Além dessas dimensões mínimas previstas no Código Florestal, a Res. Conama nº 303/02 também prevê algumas outras áreas que são consideradas APP, quais sejam (art. 3º):

- ⇒ dunas
- ⇒ locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias
- ⇒ locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçados de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público
- ⇒ praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.

Contudo, tais possibilidades só devem ser consideradas diante de uma questão que expressamente mencione a Res. Conama nº 303/02.



Diante de todas essas incongruências entre Lei nº 12.651/12 e Resolução Conama nº 303/02, em 2020, foi publicada a **Resolução Conama nº 500**, revogando a Conama 303.

Entretanto, o STF, foi instado a se manifestar e, no final de 2021, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 747/DF determinou a **inconstitucionalidade** da Resolução Conama nº 500/2020, fixando entendimento que a **revogação** de normas operacionais fixadoras de parâmetros mensuráveis necessários ao



cumprimento da legislação ambiental, sem sua substituição ou atualização, compromete a observância da Constituição Federal (CF), da legislação vigente e de compromissos internacionais.

Em outras palavras, em virtude do princípio da **Proibição do Retrocesso Ambiental**, é **inconstitucional** a **revogação** de Resolução do Conama que protegia o meio ambiente **sem que ela seja substituída ou atualizada** por outra que também garanta proteção!

Finalizado o estudo das dimensões mínimas de APP, cumpre trazer alguns outros aspectos gerais apresentados pela Lei nº 12.651/12.

Uma flexibilização das APP ocorre no caso de **pequena propriedade** ou **posse rural familiar**, onde é admitido o plantio de culturas **temporárias** e **sazonais** de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos. Contudo, nessa situação **não** pode haver a **supressão** de novas áreas de vegetação nativa, a **qualidade da água** e do **solo** deve ser conservada e a **fauna silvestre** deve ser protegida (art. 4º, § 5º).



Uma **pequena propriedade ou posse rural familiar** é aquela explorada mediante o **trabalho pessoal** do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de **reforma agrária**, nos termos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei nº 12.651/12, art. 3º, V).

O parágrafo único do art. 3º também prevê que o tratamento dispensado aos imóveis de pequena propriedade ou posse rural familiar estende-se às propriedades e posses rurais com até **4 módulos fiscais** que desenvolvam atividades **agrossilvipastoris**, bem como às **terras indígenas** e às demais áreas de povos e **comunidades tradicionais** que façam uso coletivo do seu território.

Embora o próprio Código Florestal não traga a expressa definição de **módulo fiscal**, é interessante que você saiba que se trata de uma unidade de medida de área definida para cada município levando-se em conta alguns fatores, como o tipo de exploração vegetal predominante, a renda obtida com essa exploração e o conceito de propriedade familiar. Desse modo, a dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade, podendo ir de 5 até 110 hectares.

Outro aspecto de flexibilização das APP é que, nos **imóveis rurais** com até **15 módulos fiscais**, pode ser admitida a prática da **aquicultura** e a **infraestrutura física** diretamente a ela associada nas APP relativas às faixas marginais de **cursos de água** e ao entorno dos **lagos** e **lagoas naturais**.

Para tanto, algumas **condições** devem ser observadas nessa área, quais sejam (art. 4º, § 6º):



- I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;*
- II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;*
- III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;*
- IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.*
- V - não implique novas supressões de vegetação nativa.*

Fixe também que, além das APPs expressamente determinadas pela Lei nº 12.651/12, outras áreas também podem ser consideradas de proteção permanente quando declaradas de **interesse social** por **ato** do Chefe do Poder Executivo. É o caso das áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes **finalidades** (art. 6º):

- I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;*
- II - proteger as restingas ou veredas;*
- III - proteger várzeas;*
- IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;*
- V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;*
- VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;*
- VII - assegurar condições de bem-estar público;*
- VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.*
- IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.*

A título de conhecimento, as **áreas úmidas** são os pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação (art. 3º, XXV).

Aliás, o art. 10 da Lei nº 12.651/12 determina que, nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a **exploração ecologicamente sustentável**, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para **uso alternativo do solo** condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente.





O **uso alternativo do solo** consiste na **substituição** de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana (art. 3º, VI).

O art. 3º finaliza definindo **área urbana consolidada** como sendo aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no **perímetro urbano** ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de **sistema viário** implantado;
- c) estar organizada em **quadras e lotes predominantemente edificados**;
- d) apresentar **uso predominantemente urbano**, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes **equipamentos de infraestrutura urbana** implantados:
 - 1. drenagem de águas pluviais;
 - 2. esgotamento sanitário;
 - 3. abastecimento de água potável;
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
 - 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

O Código Florestal apresenta que em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir **faixas marginais distintas** daquelas estabelecidas na Lei Federal, com regras que estabeleçam:

- I - a não ocupação de áreas com **risco de desastres**;
- II - a observância das **diretrizes** do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e
- III - a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os **casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental**.

Vamos praticar um pouco antes de entrarmos no próximo assunto.





(NUCEPE/PC-PI - 2018) Assinale a opção **INCORRETA** de acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

- a) Considera-se Áreas de Preservação Permanente (APPs), em zonas rurais ou urbanas as áreas no entorno das nascentes e dos olhos de água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros.
- b) São consideradas APPs as áreas protegidas, previstas na lei, cobertas ou não por vegetação nativa.
- c) Nas APPs, são proibidos a realização de qualquer atividade humana e o acesso de animais.
- d) As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa são bens de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações decorrentes da legislação pertinente.
- e) A obrigação de recompor a área de preservação permanente tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, nos termos do inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.651/12.

A **alternativa B** está correta. Lembre-se que as APPs não necessariamente precisam ser cobertas por vegetação nativa, conforme definição do inciso II do art. 3º.

A **alternativa C** está errada e é o nosso gabarito, visto que o art. 9º do Código Florestal permite expressamente o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

A **alternativa D** está correta, porque traz a literalidade do art. 2º da Lei nº 12.651/12.

A **alternativa E** está correta. Lembre-se que, no caso de supressão de vegetação situada em APP Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação (art. 7º, § 1º). Essa obrigação tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural (art. 7º, § 2º).



RESERVA LEGAL

Para iniciarmos o estudo acerca da reserva legal (RL), a primeira coisa que devemos saber é a **definição** do termo, conforme o art. 3º, III:

Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

Perceba, pois, que a reserva legal se aplica somente aos imóveis **rurais**. Nesse contexto, uma pergunta pertinente é: e se houver a inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal, isto é, e se a cidade crescer a ponto de considerar uma antiga zona rural como urbana?

Bem, neste caso, essa inserção **não** desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de reserva legal, que só poderá ser extinta concomitantemente ao registro do **parcelamento** do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor (art. 19).

Então, a ideia da reserva legal é que todo imóvel rural mantenha área com cobertura de **vegetação nativa**, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as áreas de preservação permanente.



Em regra, a reserva legal é **independente** da área de preservação permanente e deve ser contabilizada separadamente!

Você, **Estrategista**, já deve saber que, se há regra, há exceção. Neste caso, as exceções ficam por conta do art. 15, que estabelece 3 requisitos para que seja admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da RL imóvel:

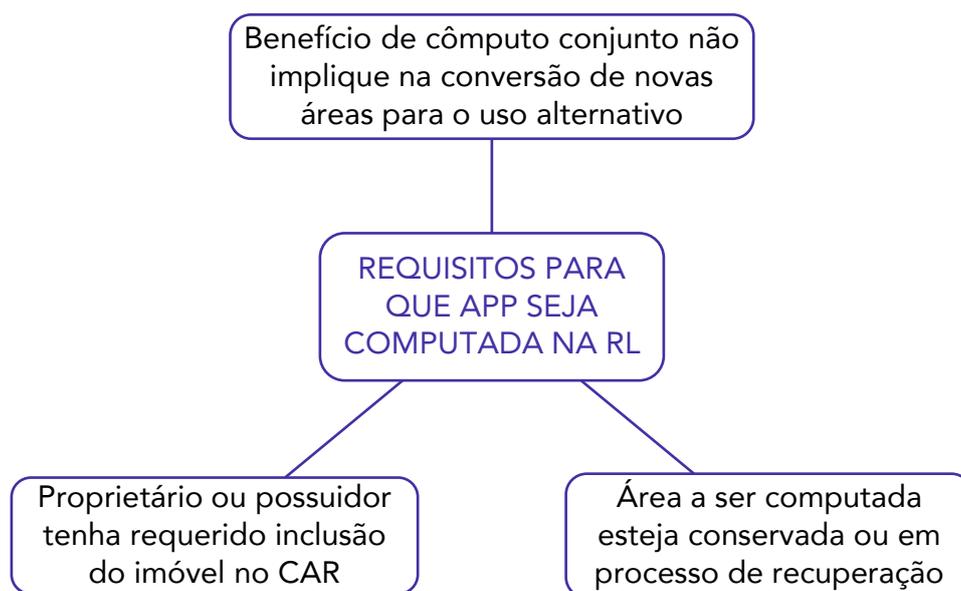
1) o benefício de cômputo conjunto **não** implique na conversão de **novas áreas** para o uso alternativo do solo. Esta exigência, contudo, é **dispensada** quando as APPs conservadas ou em processo de recuperação, somadas às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóvel, ultrapassarem 80% do imóvel rural localizado em áreas de floresta na Amazônia Legal (art. 15, § 4º, I);

2) a área a ser computada esteja **conservada** ou em processo de **recuperação**, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do SISNAMA; e

3) o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no **Cadastro Ambiental Rural** (CAR).



Além disso, é importante mencionar que o regime de proteção da APP **não** se altera na hipótese de cômputo delas no percentual da RL, nos termos do art. 15, § 1º.



Uma questão que pode surgir é: a reserva legal deve ser mantida intocada, isto é, a vegetação nativa nela presente deve ser estritamente preservada? A resposta é **negativa!**

Isso porque o art. 17 admite a **exploração econômica** da reserva legal mediante **manejo sustentável**, previamente aprovado pelo órgão competente do SISNAMA, adotando-se práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável **sem** propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal **com** propósito comercial.



O **manejo sustentável** é a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios **econômicos**, **sociais** e **ambientais**, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de **múltiplas espécies** madeireiras ou não, de **múltiplos**



produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços (art. 3º, VII).

Além disso, nas reservas legais, é **livre** a coleta de produtos florestais **não madeireiros**, tais como frutos, cipós, folhas e sementes. Para tanto, os únicos aspectos que devem ser observados são (art. 21):

I - os períodos de **coleta** e **volumes** fixados em regulamentos específicos, quando houver;

II - a **época de maturação** dos frutos e sementes;

III - **técnicas** que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem **propósito comercial**, para consumo no próprio imóvel, **independe** de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser **declarados** previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado. Ademais, o **limite anual** dessa exploração anual é de **20 m³** (art. 23).

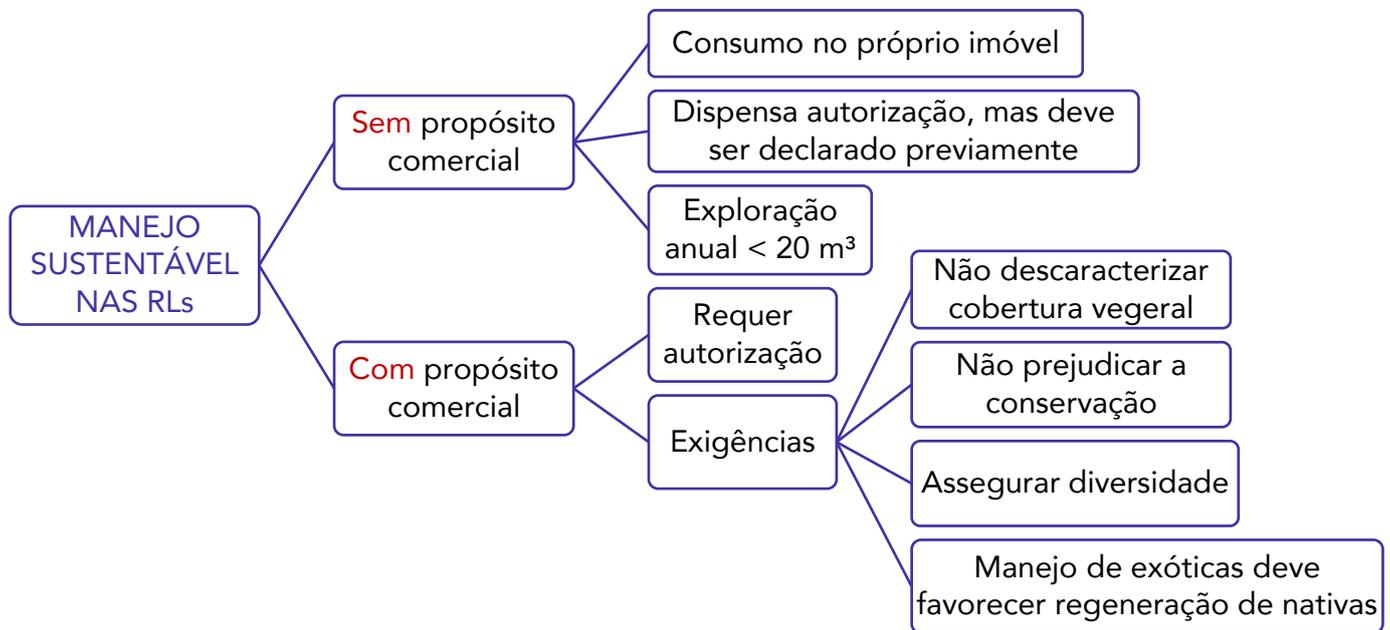
Já para o manejo florestal sustentável da vegetação da RL com **propósito comercial**, deve haver **autorização** do órgão competente e as seguintes diretrizes e orientações devem ser atendidas (art. 22):

I - não descaracterizar a **cobertura vegetal** e não prejudicar a **conservação** da vegetação nativa da área;

II - assegurar a **manutenção da diversidade** das espécies;

III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a **regeneração** de espécies nativas.





Outra particularidade a respeito da constituição das reservas legais é que, caso o imóvel rural seja **fracionado**, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, deve ser considerada a área do imóvel **antes** do fracionamento (art. 12, § 1º).

Além disso, há algumas situações para as quais a constituição de RL **não é exigida**. É o caso das áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de **energia hidráulica**, nas quais funcionem empreendimentos de geração de **energia elétrica**, **subestações** ou sejam instaladas **linhas de transmissão** e de **distribuição** de energia elétrica (art. 12, § 7º).

Ademais, os empreendimentos de **abastecimento público** de água e tratamento de esgoto também **não** estão sujeitos à constituição de reserva legal (art. 12, § 6º). Outrossim, **não** é exigida reserva legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de **rodovias** e **ferrovias** (art. 12, § 8º).





Estudadas as áreas que não requerem RL, devemos agora entrar em maiores detalhes sobre aquelas áreas que demandam tais reservas, tema bastante cobrado em prova. Nesse contexto, os imóveis rurais devem obedecer a certos percentuais mínimos de RL a depender da **região** e do **bioma** onde se encontra o imóvel.

No caso da **Amazônia Legal**, os percentuais mínimos são os seguintes (art. 12, I):

- a) **80%**, no imóvel situado em área de **florestas**;
- b) **35%**, no imóvel situado em área de **cerrado**;
- c) **20%**, no imóvel situado em área de **campos gerais**.

Já nas **demais regiões** do País, o percentual de reserva legal é de **20%** (art. 12, II).

Esses percentuais de RL em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado ou de campos gerais na Amazônia Legal devem ser definidos considerando **separadamente** os índices das diferentes formações florestais (art. 12, § 2º).

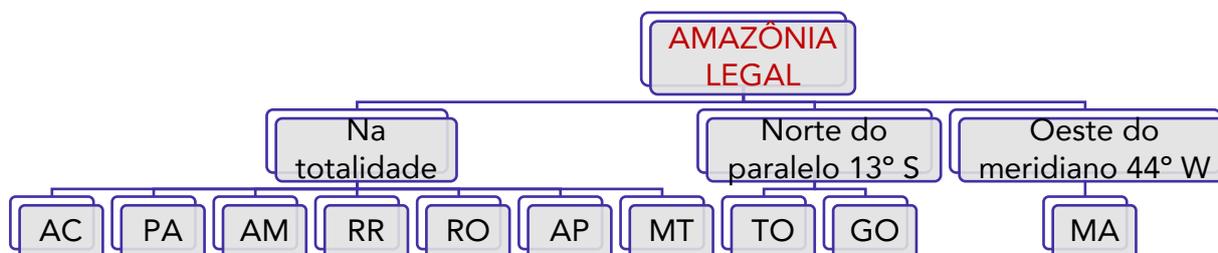
Segundo o art. 3º, I, entende-se por **Amazônia Legal** a área dos Estados do **Acre**, **Pará**, **Amazonas**, **Roraima**, **Rondônia**, **Amapá** e **Mato Grosso** e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de **Tocantins** e **Goiás**, e ao oeste do meridiano de 44º W, do **Estado** do **Maranhão**.



Caro(a) **Estrategista**, se você pensa que não é preciso saber os estados que compõem a Amazônia Legal, pense de novo! Não sei por quê, mas não é difícil de encontrar questões que cobrem esse assunto.

Então, para auxiliar no processo de memorização, pense da seguinte maneira: na Amazônia Legal estão inclusos todos os estados da região Norte do país + o Mato Grosso. Embora seja mencionado que apenas a parte ao norte do paralelo 13° S do Tocantins seja considerada Amazônica Legal, isso abrange praticamente a totalidade desse estado e uma área bem pequena do estado de Goiás.

Além disso, não se esqueça da parte mais oeste do Maranhão, que também é contabilizada como Amazônia Legal. Veja como fica essa região no esquema e na figura a seguir.



A Amazônia Legal está representada pela área vermelha¹

Em relação aos imóveis rurais situados em áreas de **florestas** da **Amazônia Legal**, saiba que o poder público pode **reduzir** a RL para até **50%**, para fins de **recomposição**, quando o município tiver mais de **50%**

¹ Imagem disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Amazonia_legal_brazil_map.PNG



da área ocupada por unidades de conservação da natureza de **domínio público** e por **terras indígenas homologadas**, nos termos do art. 12, § 4º.

Nesses mesmos imóveis, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, pode **reduzir** a RL para até **50%**, quando o Estado tiver **Zoneamento Ecológico-Econômico** (ZEE) aprovado e mais de **65%** do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de **domínio público**, devidamente regularizadas, e por **terras indígenas homologadas** (art. 12, § 5º).

Além disso, quando indicado pelo ZEE estadual, realizado segundo metodologia unificada, o poder público federal poderá (art. 13):

I - reduzir, exclusivamente para fins de **regularização**, mediante recomposição, regeneração ou compensação da reserva legal de imóveis com **área rural consolidada**, situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal, para até **50%** da propriedade, excluídas as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos;

II - ampliar as áreas de reserva legal em até **50%** dos percentuais previstos, para cumprimento de **metas nacionais** de proteção à biodiversidade ou de redução de emissão de **gases de efeito estufa**.



As **áreas rurais consolidadas** são referentes a imóveis rurais com ocupação antrópica preexistente a **22 de julho de 2008**, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio (art. 3º, IV).

O **pousio** é uma prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo **5 anos**, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo (art. 3º, XXIV).

Em relação à **localização** da área de reserva legal no imóvel rural, alguns **estudos** e **critérios** devem ser observados, quais sejam (art. 14):

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico;

III - a formação de corredores ecológicos com outra reserva legal, com área de preservação permanente, com unidade de conservação ou com outra área legalmente protegida;

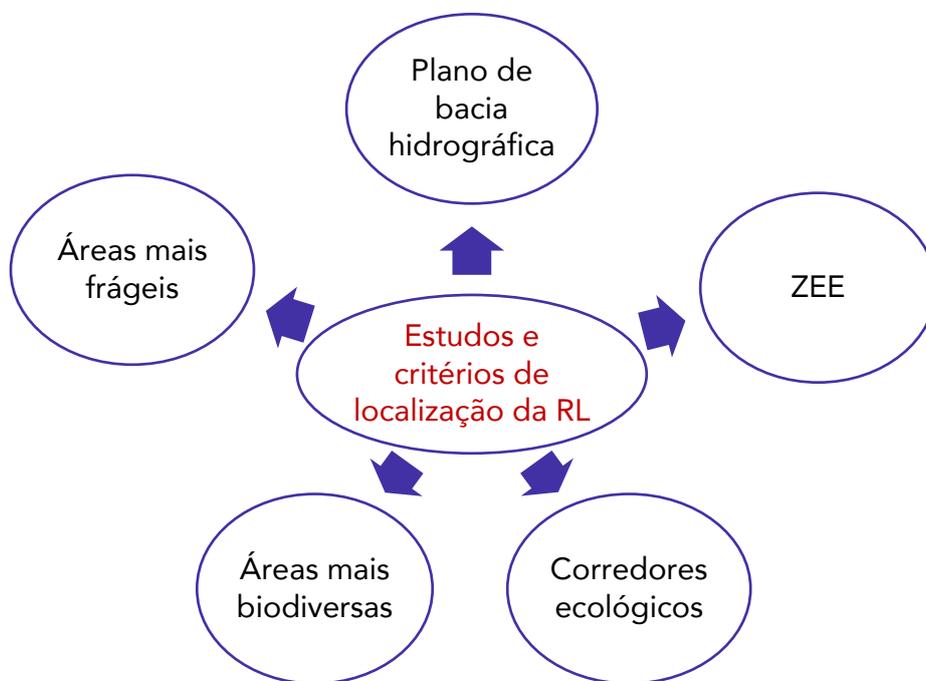
IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.



Pessoal, o Código Florestal também prevê que a Reserva Legal pode ser instituída em regime de **condomínio** ou **coletiva** entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 12 em relação a cada imóvel (o percentual mínimo da propriedade que vimos há pouco). Inclusive, no parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal pode ser agrupada em regime de **condomínio** entre os adquirentes (art. 16).

Para finalizar esta seção, saiba que a área de Reserva Legal deve ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no **Cadastro Ambiental Rural** (CAR), sobre o qual falaremos na próxima seção desta aula, sendo **vedada** a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, nos termos do art. 18.



(FCC/PGE-AP - 2018) Um imóvel rural situado em área de floresta na Amazônia legal foi adquirido por determinado proprietário, o qual verificou que o proprietário anterior não mantivera corretamente área de vegetação nativa a título de Reserva Legal no imóvel. Diante deste caso hipotético e com base no que dispõe a Lei Federal nº12.651/12, é correto afirmar que,



- a) se o imóvel rural passar ao perímetro urbano, mediante lei municipal, não estará o proprietário desobrigado de manter área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, consoante as diretrizes do plano diretor.
- b) se o imóvel vier a ser desapropriado pelo Poder Público para fins de instalação ou ampliação de rodovia ou ferrovia no imóvel, a exigência da Reserva Legal reduz-se à metade da exigência feita ao proprietário particular.
- c) se o imóvel vier a ser adquirido para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão de energia elétrica, deverá o proprietário manter área com cobertura de vegetação nativa em percentual mínimo de cinquenta por cento, em relação à área do imóvel.
- d) sendo a obrigação de manter a Reserva Legal de natureza pessoal, a mesma não será transmitida ao adquirente do imóvel.
- e) no manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal, é vedada a adoção de quaisquer práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, porque o art. 19 da Lei nº 12.651/12 prevê que a inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possessor da manutenção da área de reserva legal, que só deve ser extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor.

A **alternativa B** está errada, pois não é exigida a reserva legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias (art. 12, § 8º).

A **alternativa C** está errada, considerando que também não é exigida a reserva legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica (art. 12, § 7º).

A **alternativa D** está errada, visto que as obrigações previstas no Código Florestal têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural (art. 2º, § 2º).

A **alternativa E** está errada, porquanto no manejo sustentável da vegetação florestal da reserva legal devem ser adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial (art. 20).



ÁREAS DE USO RESTRITO

O Código Florestal prevê como áreas de uso restrito os pantanais, as planícies pantaneiras e as áreas de inclinação entre 25° e 45°.

Nos **pantanais** e **planícies pantaneiras**, é **permitida** a exploração ecologicamente sustentável, mas deve-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à **autorização** do órgão estadual do meio ambiente.

Já em **áreas de inclinação entre 25° e 45°** são permitidos o **manejo florestal sustentável** e o exercício de **atividades agrossilvipastoris**, bem como a manutenção da **infraestrutura física** associada ao desenvolvimento das atividades, mas devem ser observadas boas práticas agrônômicas, sendo **vedada** a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de **utilidade pública** e **interesse social** (nesses dois casos, não há vedação de conversão de novas áreas).



(CESPE/IBAMA - 2022) A respeito da Política Nacional do Meio Ambiente, dos crimes ambientais, das competências ambientais, da proteção da vegetação nativa, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, do Conselho Nacional da Amazônia Legal e do especialista em meio ambiente, julgue o item a seguir.

Embora os pantanais sejam áreas de uso restrito, é permitida a sua exploração ecologicamente sustentável.

Comentários

Segundo o art. 10:

Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.

Logo, a questão está **correta**.



USO ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEL DE APICUNS E SALGADOS

Se você já estudou o art. 225 da Constituição Federal, deve se lembrar que a **Zona Costeira** é considerada **patrimônio nacional**. Por isso, sua ocupação e exploração deve ocorrer de modo **ecologicamente sustentável**, nos termos do art. 11-A da Lei nº 12.651/2012.

Na Zona Costeira, podemos encontrar dois tipos de áreas de uso regido pelo Código Florestal que são os **apicuns** e os **salgados**.



Um **apicum** é uma área de solo hipersalino situada nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a **150 ‰** (partes por mil), desprovidas de vegetação vascular.

Por sua vez, um **salgado**, também chamado **marisma tropical hipersalino**, é uma área situada em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre **100 e 150 ‰** (partes por mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica.

Observação: as **marés de sizígia** são as marés que ocorrem nas luas nova e cheia, quando os efeitos lunares e solares atuando em conjunto, se reforçam uns aos outros, produzindo as maiores marés altas e as menores marés baixas. Já as **marés de quadratura** ocorrem quando a Lua está no quarto minguante ou crescente, de modo que as forças gravitacionais da Lua e do Sol se oponham e diminuem a amplitude entre a maré alta e a maré baixa (em outras palavras, o avanço ou recuo do mar não é tão notável quanto na maré de sizígia).





Zona de apicum¹



Zona de salgado¹

Esclarecidos os conceitos de apicuns e salgados, cumpre ressaltar que o Código Florestal permite a utilização deles em atividades de **carcinicultura** e **salinas**, mas devem ser observados os seguintes requisitos:

¹ Imagem não protegida por direitos autorais.

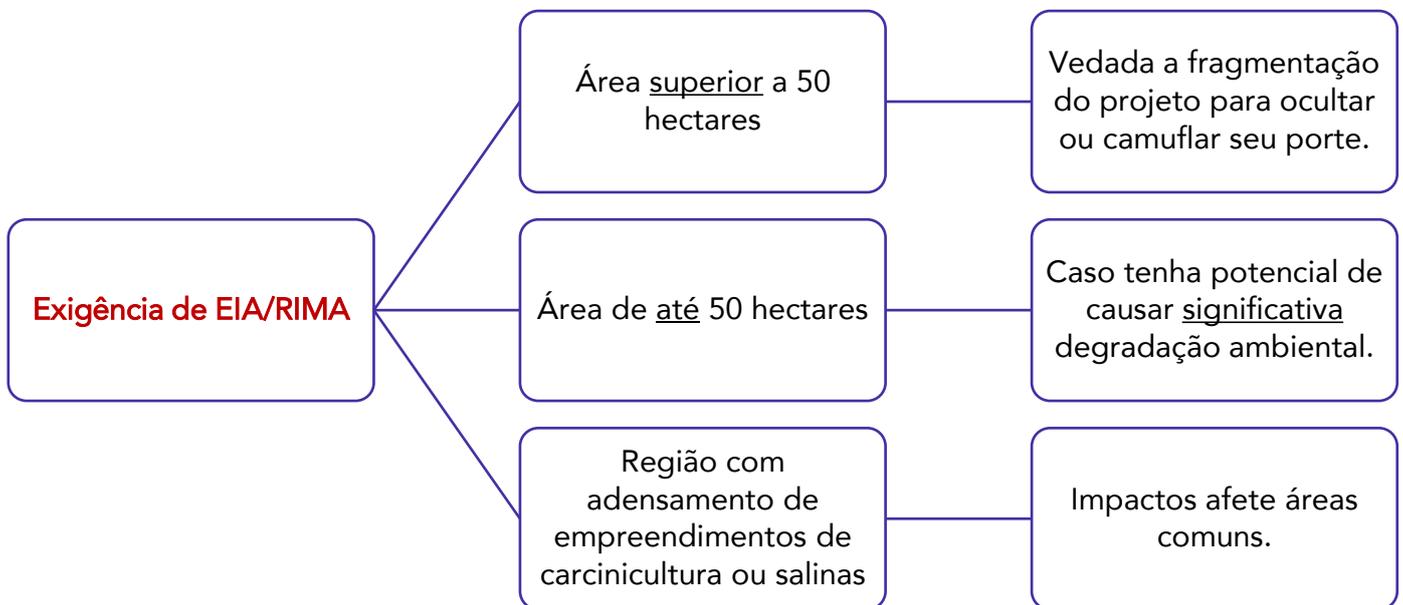
- I. **área total ocupada** em cada Estado não superior a **10%** dessa modalidade de fitofisionomia no bioma amazônico e a **35%** no restante do País;
- II. salvaguarda da absoluta integridade dos **manguezais arbustivos** e dos processos ecológicos essenciais a eles associados, bem como da sua produtividade biológica e condição de berçário de recursos pesqueiros;
- III. **licenciamento** da atividade e das instalações pelo órgão ambiental **estadual**, cientificado o **IBAMA** e, no caso de uso de terrenos de marinha ou outros bens da União, realizada **regularização prévia** da titulação perante a União;
- IV. recolhimento, tratamento e disposição adequados dos **efluentes e resíduos**;
- V. garantia da **manutenção da qualidade** da água e do solo, respeitadas as APPs; e
- VI. respeito às **atividades tradicionais** de sobrevivência das comunidades locais.

Particularmente em relação ao licenciamento ambiental, o Código Florestal estabeleceu a licença ambiental com o prazo de **5 anos, renovável** apenas se o empreendedor cumprir as exigências da legislação ambiental e do próprio licenciamento, mediante comprovação anual, inclusive por mídia fotográfica.

Além disso, o Código também sujeita os seguintes **novos empreendimentos** à apresentação de **EIA/RIMA**:

- I. com área superior a **50 hectares**, vedada a fragmentação do projeto para ocultar ou camuflar seu porte;
- II. com área de até **50 hectares**, se potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente; ou
- III. localizados em região com adensamento de empreendimentos de carcinicultura ou salinas cujo impacto afete áreas comuns.





Ainda em relação ao licenciamento, o órgão licenciador competente, mediante decisão motivada, pode, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, pode **alterar** as **condicionantes** e as **medidas de controle** e **adequação**, quando ocorrer qualquer dos seguintes fatos:

- I. **descumprimento** ou **cumprimento inadequado** das **condicionantes** ou **medidas de controle** previstas no licenciamento, ou desobediência às normas aplicáveis;
- II. fornecimento de **informação falsa, dúbia** ou **enganosa**, inclusive por **omissão**, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença; ou
- III. **superveniência de informações** sobre riscos ao meio ambiente ou à saúde pública.

Por fim, saiba que a ampliação da ocupação de apicuns e salgados deve respeitar o **Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira (ZEEZOC)**, com a **individualização** das áreas ainda passíveis de uso, em escala mínima **de 1:10.000**.

Ademais, o Código Florestal de 2012 também assegurou a **regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas** cuja ocupação e implantação tenham ocorrido **antes** de **22 de julho de 2008**, desde que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, comprove sua localização em apicum ou salgado e se obrigue, por **termo de compromisso**, a proteger a **integridade dos manguezais arbustivos adjacentes**.





(VUNESP/PREFEITURA DE BERTIOGA-SP - 2021) Está prevista na Lei no 12.651/2012 a existência de vários ecossistemas, biomas, fauna e flora que devem ser preservados. Dentre eles, um que assim vem conceituado: “áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica”. Esse é o conceito de:

- a) Restinga.
- b) Manguezal.
- c) Marismas tropicais hipersalinos.
- d) Planície de inundação.
- e) Apicum.

Comentários

A **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito, pois apresentou a definição exata de salgado ou marismas tropicais hipersalinos: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica.

A **alternativa A** está **errada**. Restinga é o depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

A **alternativa B** está **errada**. Manguezal é o ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarina, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina;

A **alternativa D** está **errada**. Várzeas de inundação ou planícies de inundação são as áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas.

A **alternativa E** está **errada**. Apicuns são as áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular.



CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Outro importante capítulo do Código Florestal diz respeito ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), que existe no âmbito do **Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA)** e consiste em um **registro público eletrônico** de âmbito nacional, **obrigatório** para todos os imóveis **rurais** (art. 29).

O CAR tem a finalidade de **integrar** as **informações** ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Desse modo, a Lei nº 13.887/19 prevê que a inscrição no CAR é obrigatória e por **prazo indeterminado** para **todas** as propriedades e posses rurais. Essa inscrição deve ser feita preferencialmente no órgão ambiental **municipal** ou **estadual** que, nos termos do regulamento, deve exigir do proprietário ou possuidor rural as seguintes **informações** (Lei nº 12.651/12, art. 29, § 1º):

I - identificação do **proprietário** ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do **imóvel** por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da reserva legal.

Destaque-se que esta última informação **não** precisará ser informada caso a reserva legal **já** tenha sido **averbada** na matrícula do imóvel e essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva (art. 30, caput). Para tanto, porém, o proprietário deve apresentar ao órgão ambiental competente a **certidão de registro** de imóveis onde conste a averbação da RL ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

A Lei nº 14.595/2023 também alterou o Código Florestal prevendo que teriam direito à adesão ao PRA os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área **acima de 4 módulos fiscais** que se inscrevessem no CAR até o dia **31 de dezembro de 2023**. Já para os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de **até 4 módulos fiscais** ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (**agricultores familiares e empreendedores familiares rurais**), esse prazo vai até o dia **31 de dezembro de 2025**.

Frise-se, contudo, que o cadastramento **não** é considerado **título** para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse (art. 29, § 2º). Não obstante, o produtor rural fica autorizado a apresentar o CAR para fins de apuração da área tributável para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).





(FCM/PREFEITURA DE CARANAÍBA-MG - 2019) Com relação ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) previsto na Lei 12.651/2012, é correto afirmar que

- a) a inscrição é obrigatória para todas as propriedades e posses rurais.
- b) a inscrição do imóvel rural deverá ser feita preferencialmente no órgão ambiental da União.
- c) possui efeito de título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse em imóveis sujeitos a fracionamento.
- d) é um registro documental averbado no poder público com a finalidade de integrar as informações sobre as atividades agrárias potencialmente causadoras de impactos ambientais.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, visto que o art. 29, § 3º, determina que a inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais.

A **alternativa B** está errada, pois a inscrição do imóvel rural no CAR deve ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, não no federal (Lei nº 12.651/12, art. 29, § 1º).

A **alternativa C** está errada, uma vez que o cadastramento do CAR não é considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, nos termos do art. 29, § 2º.

A **alternativa D** está errada, porque a finalidade do CAR não é integrar as informações sobre as atividades agrárias potencialmente causadoras de impactos ambientais, mas sim integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (art. 29, caput).

(FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA - 2019) Assinale onde o proprietário rural deve realizar o registro público eletrônico de seu imóvel rural, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

- a) Cadastro Ambiental Rural
- b) Registro Rural Unificado
- c) Registro Eletrônico Rural
- d) Inscrição Rural Eletrônica
- e) Averbamento Ambiental Unificado

Comentários

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi concebido no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA) e consiste em um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais (art. 29).



O CAR tem a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.

(CEBRASPE/IBAMA - 2022) A respeito de estações ecológicas, da reparação do dano ambiental, de recuperação de área degradada e da regularização ambiental de imóvel rural, julgue o item a seguir.

Para aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), o imóvel rural deve, obrigatoriamente, ter inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Comentários

Lembremos do art. 59, § 2º, do Código Florestal:

Art. 59. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão implantar Programas de Regularização Ambiental (PRAs) de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo.

*§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é **condição obrigatória** para a adesão ao PRA, que deve ser requerida em até 2 (dois) anos, observado o disposto no § 4º do art. 29 desta Lei.*

Logo, a questão está correta.



EXPLORAÇÃO FLORESTAL

O Código Florestal exige que, em regra, a exploração de florestas nativas e formações sucessoras, sejam elas de domínio público ou privado, depende de **licenciamento** pelo órgão competente do SISNAMA, mediante aprovação prévia do chamado **Plano de Manejo Florestal Sustentável** (PMFS), nos termos do art. 31.

Esse PMFS pode contemplar técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

Não obstante, alguns tipos de atividades estão **isentos** de elaborar o PMFS, quais sejam (art. 32):

- I** - a supressão de florestas e formações sucessoras para uso **alternativo do solo**;
- II** - o manejo e a exploração de florestas plantadas localizadas fora das **Áreas de Preservação Permanente** e de **Reserva Legal**;
- III** - a exploração florestal **não comercial** realizada nas **pequenas propriedades** ou posses rurais familiares ou por **populações tradicionais**.

Cumpra ainda ressaltar que aprovação do PMFS pelo órgão competente do SISNAMA confere ao seu detentor a licença ambiental para a prática do **manejo florestal sustentável**, **não** se aplicando, porém, outras etapas de licenciamento ambiental.

De todo modo, quando for exigido, o PMFS deve atender aos seguintes fundamentos técnicos e científicos (art. 31, § 1º):

- I** - caracterização dos meios físico e biológico;*
- II** - determinação do estoque existente;*
- III** - intensidade de exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta;*
- IV** - ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;*
- V** - promoção da regeneração natural da floresta;*
- VI** - adoção de sistema silvicultural adequado;*
- VII** - adoção de sistema de exploração adequado;*
- VIII** - monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente;*
- IX** - adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.*



Outro aspecto relevante instituído pelo Código Florestal é a exigência de que as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal em suas atividades sejam supridas de recursos oriundos das seguintes fontes (art. 33):

- I - florestas plantadas;
- II - PMFS de floresta nativa aprovado pelo órgão competente do SISNAMA;
- III - supressão de vegetação nativa autorizada pelo órgão competente do SISNAMA;
- IV - outras formas de biomassa florestal definidas pelo órgão competente do SISNAMA.

Nesse contexto, há quem será obrigado a proceder com a **reposição florestal** e há quem estará desobrigado de tal exigência.

A reposição florestal consiste na compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de **estoque** ou **recuperação** de cobertura florestal.

Então, são obrigadas à reposição florestal as pessoas **físicas** ou **jurídicas** que utilizam **matéria-prima** florestal oriunda de supressão de vegetação **nativa** ou que detenham **autorização** para supressão de vegetação **nativa** (art. 33, § 1º).

Já a isenção da obrigatoriedade da reposição florestal é aplicável aquele que utilize (art. 33, § 2º):

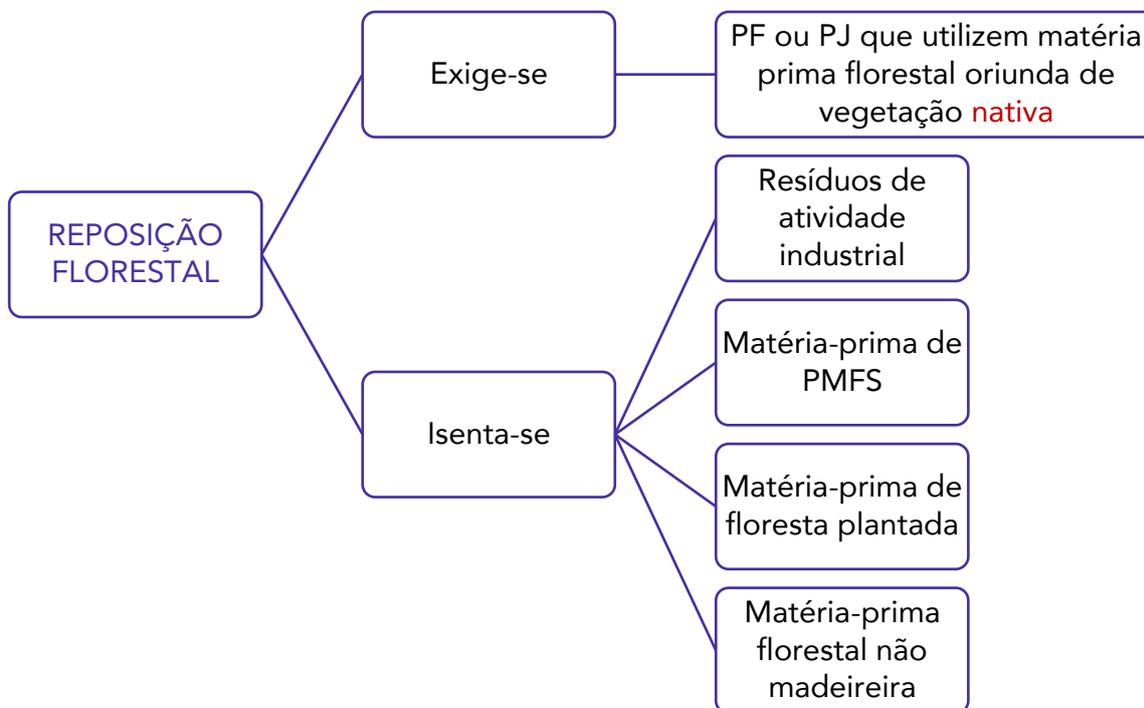
- I - costaneiras, aparas, cavacos ou outros **resíduos** provenientes da atividade industrial;
- II - matéria-prima florestal:
 - a) oriunda de **PMFS**;
 - b) oriunda de **floresta plantada**;
 - c) **não madeireira**.

É preciso destacar, todavia, que a isenção da obrigatoriedade da reposição florestal **não desobriga** o interessado da comprovação perante a autoridade competente da origem do recurso florestal utilizado, nos termos do art. 33, § 3º.

Para finalizar, saiba que a reposição florestal deve ser efetivada no estado da federação de **origem da matéria-prima** utilizada, mediante o plantio de espécies preferencialmente nativas, conforme determinações do órgão competente do SISNAMA.

Ademais, no caso de reposição florestal decorrente de supressão de vegetação para uso alternativo do solo, devem ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão (art. 26, § 3º).





(IBADE/PREFEITURA DE VILA VELHA-ES - 2020) É obrigada à reposição florestal, a pessoa física ou jurídica que:

- a) utiliza matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural.
- b) vender produtos agropecuários.
- c) importar produtos naturais.
- d) esteja estabelecida em área de proteção.
- e) seja fabricante de produtos orgânicos.

Comentários

A reposição florestal consiste na compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.



Então, são obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa (art. 33, § 1º).

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.



CONTROLE DA ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS

Os artigos 35 a 37 da Lei nº 12.651/2012 tratam do controle da origem de produtos florestais.

Nesse contexto, exige-se que o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais deve incluir um **sistema nacional** que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo **órgão federal** competente do Sisnama.

Esse sistema é o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (**Sinaflor**), instituído pela Instrução Normativa nº 21/2014, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo **Ibama**.

Os dados do Sinaflor integre os dados dos diferentes entes federativos devem ser **disponibilizados para acesso público** por meio da **rede mundial de computadores**, cabendo ao órgão federal coordenador do sistema (Ibama) fornecer os programas de informática a serem utilizados e definir o prazo para integração dos dados e as informações que deverão ser aportadas ao sistema nacional. Inclusive, o órgão federal coordenador do Sistema pode **bloquear** a emissão de **Documento de Origem Florestal - DOF** dos entes federativos não integrados ao sistema e **fiscalizar** os dados e relatórios respectivos.

A despeito do controle desses produtos, o plantio ou reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas **independem de autorização prévia**, desde que observadas as limitações e condições previstas na Lei nº 12.651/2012, devendo ser **informados ao órgão competente**, no prazo de até **1 ano**, para fins de controle de origem.

Ademais, é **livre** a **extração de lenha** e **demais produtos de florestas plantadas** nas áreas **não consideradas Áreas de Preservação Permanente** e **Reserva Legal**. Na mesma toada, o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo são permitidos independentemente de **autorização prévia**, devendo o plantio ou reflorestamento estar **previamente cadastrado** no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem.

Outra exigência é que o **transporte**, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem **licença** do órgão competente do Sisnama¹. Essa licença deve ser formalizada por meio da emissão do **DOF**, que deve acompanhar o material até o beneficiamento final.

Para a **emissão do DOF**, a pessoa física ou jurídica responsável deve estar registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (**CTF/APP**). Todo aquele que recebe ou adquire, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de florestas de espécies nativas é obrigado a exigir a apresentação do DOF e munir-se da via que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

¹ O órgão ambiental federal do Sisnama (Ibama) pode regulamentar casos de dispensa da licença.



No DOF, devem constar a **especificação do material, sua volumetria e dados sobre sua origem e destino**.

Por fim, saiba que a **exportação** de **plantas vivas** e **outros produtos** da flora também depende de licença do **órgão federal** competente do Sisnama (Ibama). Já o **comércio de plantas vivas** e **outros produtos** oriundos da flora nativa depende de **licença** do **órgão estadual** e de registro no CTF/APP, sem prejuízo de outras exigências cabíveis.



(MPE-PR/MPE-PR – 2016, adaptada) Assinale a alternativa correta:

É livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Comentários

Segundo a Lei nº 12.651/2012, art. 35, § 2º:

§ 2º É livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Logo, questão correta.

PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E CONTROLE DE INCÊNDIOS

O Código Florestal também apresenta diversas disposições acerca do uso do **fogo** na vegetação. Como regra, o uso de fogo na vegetação **proibido**, mas o art. 38 elenca algumas **exceções** possíveis.

A primeira das exceções diz respeito aos locais ou regiões cujas **peculiaridades** justifiquem o emprego do fogo em práticas **agropastoris** ou **florestais**, mediante **prévia aprovação** do órgão estadual ambiental competente do SISNAMA, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que deve estabelecer os critérios de monitoramento e controle.

Nessa situação, o órgão estadual ambiental competente do SISNAMA deve exigir que os **estudos** demandados para o licenciamento da atividade rural contenham planejamento específico sobre o emprego do fogo e o controle dos incêndios (art. 38, § 1º).

A segunda situação em que o uso do fogo é permitido ocorre no emprego da **queima controlada** em **unidades de conservação**, em conformidade com o respectivo **plano de manejo** e mediante **prévia aprovação** do órgão gestor da UC, visando ao **manejo conservacionista** da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo (art. 38, § 2º).

A terceira exceção para se permitir o uso do fogo se dá nas atividades de **pesquisa científica** vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do SISNAMA.

Além disso, é importante mencionar que as práticas de **prevenção** e **combate** aos **incêndios** e as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações **tradicionais** e **indígenas** também se excetuam da proibição de uso do fogo, nos termos do art. 38, § 2º.

CURIOSIDADE



LINHA NEGRA

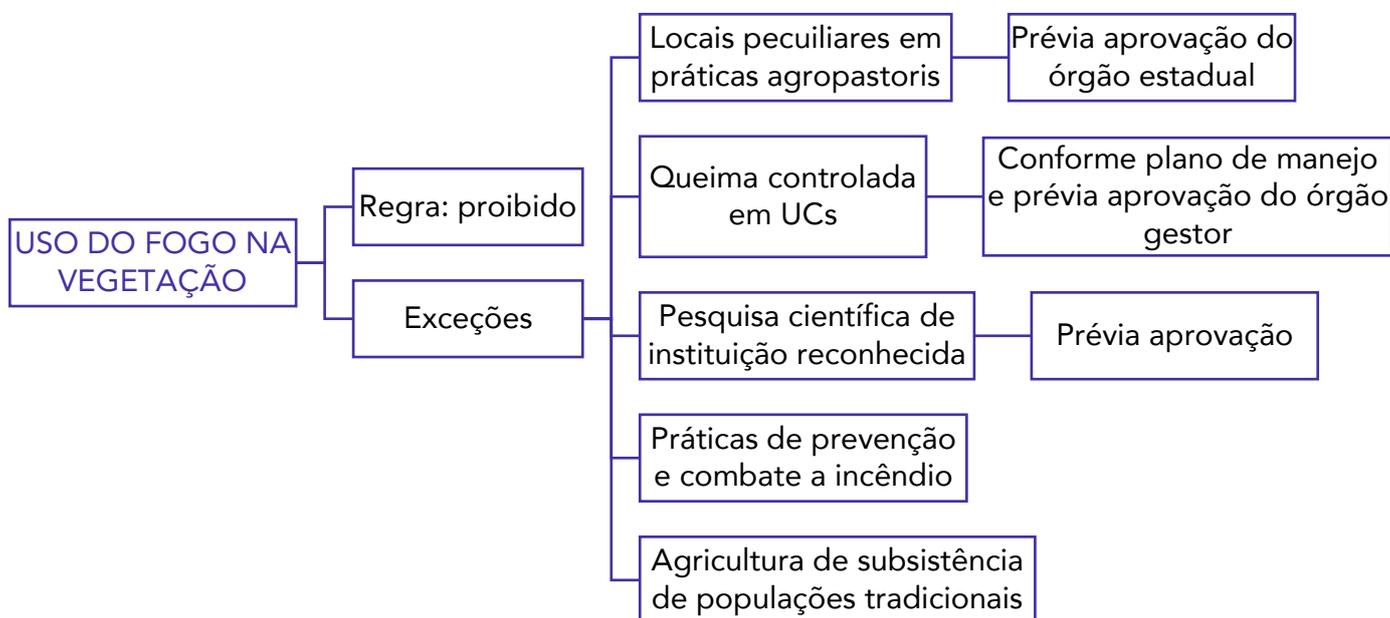
Sobre estas últimas possibilidades, você pode estar se perguntando: o uso do fogo em florestas é permitido para prevenção e combate a incêndio? Isso não é um tanto contraditório?

Ocorre que o fogo precisa de basicamente três elementos para ocorrer: comburente, combustível e calor. Em um incêndio florestal, o comburente é o oxigênio, o combustível é os galhos, folhas, troncos e demais materiais que queimam e o calor é provido pelo próprio fogo iniciado por algum foco qualquer.



Assim, para que um incêndio se interrompa, deve-se retirar algum desses elementos da equação. Em grandes incêndios, é muito difícil combater por abafamento, isto é, diminuindo a quantidade de oxigênio disponível, então normalmente se atua por resfriamento (água) e por retirada do combustível.

Esta última hipótese pode ocorrer pela chamada **linha negra**, que consiste na queima proposital de uma faixa da mata para eliminar os materiais combustíveis (troncos, galhos, folhas) de modo a formar um **aceiro** que limita a atuação do fogo em uma menor área, evitando a sua propagação para áreas maiores.



É importante mencionar que, na apuração da **responsabilidade** pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deve comprovar o **nexo de causalidade** entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado (art. 38, § 3º). Isso porque é necessário o estabelecimento de nexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, conforme o art. 38, § 4º.

Para que haja um célere processo de combate ao fogo, os órgãos ambientais do SISNAMA, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, devem elaborar, atualizar e implementar **planos de manejo integrado do fogo** para o combate aos incêndios florestais, consoante previsão do art. 39 (alteração de 2024!).

Além disso, o **Governo Federal** deve estabelecer uma **Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais**, que promova a articulação institucional com vistas na substituição do uso do fogo no meio rural, no controle de queimadas, na prevenção e no combate aos incêndios florestais e no manejo do fogo em áreas naturais protegidas (art. 40).



Essa Política deve prever instrumentos para a **análise dos impactos** das queimadas sobre mudanças climáticas e mudanças no **uso da terra, conservação** dos ecossistemas, **saúde pública** e **fauna**, para subsidiar **planos estratégicos** de **prevenção** de incêndios florestais. Ademais, ela deve observar cenários de **mudanças climáticas** e potenciais aumentos de risco de ocorrência de incêndios florestais (art. 40, § 2º).



(CESPE/IBAMA - 2022) Considerando as disposições do Código Florestal, da Portaria SECEX/MDIC n.º 23/2011, acerca de comércio exterior, e do Decreto n.º 4.074/2002, acerca de agrotóxicos, julgue o item subsecutivo.

O uso de fogo em vegetação é proibido, salvo o emprego da queima controlada em unidades de conservação e em atividades de pesquisa, nas situações previstas em lei.

Comentários

Lembremos do art. 38:

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I - em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

II - emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III - atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

(...)

§ 2º Excetuam-se da proibição constante no caput as práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.

Perceba que há outras hipóteses de exceção do uso do fogo além das mencionadas na questão (inciso I e § 2º do art. 38).

Desse modo, da forma como está escrita a questão, a redação do item não é restritiva quanto às exceções do uso de fogo em vegetação.

Por esse motivo, embora a banca tenha, inicialmente, considerado a questão como correta, ela foi **anulada** posteriormente.

PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O Código Florestal de 2012 autorizou o poder executivo federal a instituir um programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável.

Esse programa deve observar sempre os critérios de **progressividade**, abrangendo as seguintes categorias e **linhas de ação**:

- I. **pagamento ou incentivo a serviços ambientais** como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:
 - a. o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do **fluxo de carbono**;
 - b. a conservação da **beleza cênica natural**;
 - c. a conservação da **biodiversidade**;
 - d. a conservação das **águas e dos serviços hídricos**;
 - e. a regulação do **clima**;
 - f. a valorização cultural e do conhecimento **tradicional** ecossistêmico;
 - g. a conservação e o melhoramento do **solo**;
 - h. a manutenção de **Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito**;
- II. **compensação pelas medidas de conservação ambiental** necessárias para o cumprimento dos objetivos da Lei nº 12.651/2012, utilizando-se dos seguintes instrumentos, dentre outros:
 - a. obtenção de **crédito agrícola**, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que os praticados no mercado;
 - b. contratação do **seguro agrícola** em condições melhores que as praticadas no mercado;
 - c. **dedução** das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), gerando créditos tributários;
 - d. destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água para a manutenção, recuperação ou recomposição das **Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal** e de uso restrito na bacia de geração da receita;
 - e. **linhas de financiamento** para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;
 - f. **isenção de impostos** para os principais insumos e equipamentos, tais como: fios de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração de solo, dentre outros utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;
- III. **incentivos para comercialização, inovação e aceleração** das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa, tais como:



- a. **participação preferencial** nos programas de apoio à comercialização da produção agrícola;
- b. **destinação de recursos** para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental.

Para **financiar** as atividades necessárias à regularização ambiental das propriedades rurais, o programa pode prever:

- I. **destinação de recursos** para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental;
- II. **dedução da base de cálculo do imposto de renda** do proprietário ou possuidor de imóvel rural, pessoa física ou jurídica, de parte dos gastos efetuados com a recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito cujo desmatamento seja anterior a 22 de julho de 2008;
- III. **utilização de fundos públicos** para concessão de créditos reembolsáveis e não reembolsáveis destinados à compensação, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito cujo desmatamento seja anterior a 22 de julho de 2008.

O programa pode, ainda, estabelecer **diferenciação tributária** para empresas que industrializem ou comercializem produtos originários de propriedades ou posses rurais que cumpram os padrões e limites estabelecidos no Código Florestal, ou que estejam em processo de cumpri-los.

Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais inscritos no CAR, **inadimplentes** em relação ao cumprimento do termo de compromisso ou Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou que estejam sujeitos a sanções por infrações ao disposto na Lei nº 12.651/2012 **não são elegíveis** até que as referidas sanções sejam **extintas** para os seguintes incentivos:

- obtenção de **crédito agrícola**, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que os praticados no mercado;
- contratação do **seguro agrícola** em condições melhores que as praticadas no mercado;
- **dedução** das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, gerando créditos tributários;
- destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água para a manutenção, recuperação ou recomposição das **Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal** e de uso restrito na bacia de geração da receita;
- **linhas de financiamento** para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;

As atividades de manutenção das APPs, RLs e de uso restrito são elegíveis para **quaisquer pagamentos** ou **incentivos por serviços ambientais**, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.



Também se prevê que o programa relativo a serviços ambientais deve **integrar os sistemas em âmbito nacional e estadual**, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais. Ademais, o pagamento ou incentivo a serviços ambientais deve ser **prioritariamente** destinado aos **agricultores familiares**.

Hoje em dia, com o advento da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), instituída pela Lei nº 14.119/2021, esses aspectos ficaram melhor regulamentados.

Ainda em termos de apoio governamental aos agricultores, a Lei nº 12.651/2012 também prevê que o governo federal deve implantar programa para **conversão da multa destinado a imóveis rurais**, referente a autuações vinculadas a desmatamentos em áreas onde **não** era vedada a supressão, que foram promovidos sem autorização ou licença, em data **anterior a 22 de julho de 2008** (data de início de vigência do Decreto nº 6.514/2008, que trata das infrações administrativas ao meio ambiente).

A ideia é que o infrator tenha um desconto nas multas ou elas sejam convertidas em serviços ambientais prestados. Lembrando que o **Programa de Conversão de Multas Ambientais** foi regulamentado pelo Decreto nº 9.179/2017, que alterou o Decreto nº 6.514/2008.

Cota de Reserva Ambiental (CRA)

Uma das modalidades de pagamento por serviços ambientais, por exemplo, é a **Cota de Reserva Ambiental (CRA)**¹, também instituída pela Lei nº 12.651/2012.

Trata-se de um título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação:

- I. sob regime de **servidão ambiental**;
- II. correspondente à área de **Reserva Legal instituída voluntariamente** sobre a vegetação que exceder os percentuais mínimos exigidos;
- III. protegida na forma de **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN**;
- IV. existente em propriedade rural localizada no interior de **Unidade de Conservação de domínio público** que ainda não tenha sido desapropriada.

Em outras palavras, pessoal, a CRA é um documento que informa que uma determinada área está sendo protegida e é mantida em determinado regime de proteção. Desse modo, caso o proprietário possua uma área de reserva legal maior que a área mínima exigida, ele poderá instituir CRA e comercializá-la a outro proprietário que não atingiu o mínimo de RL para que este compense a sua falta e fique regularizado, por exemplo.

Na verdade, além de onerosa, a transferência da CRA pode ser feita **gratuitamente**. Além disso, tanto pessoas físicas quanto jurídicas de direito público ou privado podem adquirir, mediante **termo assinado**

¹ A partir da implantação da Lei nº 12.651/2012, a chamada Cota de Reserva Florestal (CRF), emitida nos termos do antigo Código Florestal (Lei nº 4.771/1965) passou a ser considerada Cota de Reserva Ambiental.



pelo **titular da CRA** e pelo **adquirente**. Inobstante, a transferência da CRA só produz efeito uma vez registrado esse termo assinado no sistema único de controle² do CRA.



Áreas passíveis de instituição de CRA

- Sob regime de servidão ambiental
- Reserva Legal que exceda o percentual mínimo
- RPPN
- Área rural de UC de domínio público não desapropriada

Comentamos que a CRA pode ser utilizada para compensar Reserva Legal, mas é importante ressaltar que essa compensação só pode ser feita em imóvel rural situado no **mesmo bioma da área** à qual o título está vinculado (art. 48, § 2º).

Além disso, o STF deu interpretação conforme a Constituição ao art. 48, § 2º, para permitir compensação apenas entre áreas com **identidade ecológica**.

Outrossim, o art. 66, § 6º também reforça que a CRA só pode ser utilizada para fins de compensação de Reserva Legal se os seguintes requisitos forem respeitados quanto às áreas a serem utilizadas para compensação:

- a) ser **equivalentes em extensão** à área da Reserva Legal a ser compensada;
- b) estar **localizadas no mesmo bioma** da área de Reserva Legal a ser compensada;
- c) se fora do Estado, estar localizadas em **áreas identificadas como prioritárias** pela União ou pelos Estados.

A emissão de CRA deve ser feita mediante **requerimento do proprietário**, após inclusão do imóvel no CAR e laudo comprobatório emitido pelo próprio órgão ambiental ou por entidade credenciada, assegurado o controle do órgão federal competente do Sisnama, na forma de ato do Chefe do Poder Executivo.

Mas, atenção! A CRA **não** pode ser emitida com base em vegetação nativa localizada em área de RPPN instituída em sobreposição à Reserva Legal do imóvel. Vamos lembrar que a servidão ambiental também **não** se aplica às APPs e à RL mínima exigida, nos termos do § 2º da Lei nº 6.938/1981.

² Esse sistema único de controle é o módulo CRA do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).



Agora, atenção: a utilização de CRA para **compensação da Reserva Legal** deve ser averbada tanto na matrícula do imóvel no qual se situa a **área vinculada ao título** quanto na do **imóvel beneficiário** da compensação!

Falando nisso, é importante ressaltar que o proprietário do imóvel rural em que se situa a área vinculada à CRA possui a **responsabilidade plena** pela **manutenção das condições** de **conservação** da **vegetação nativa** da área que deu origem ao título. Além disso, a **transmissão inter vivos** ou **causa mortis** do imóvel **não** elimina nem altera o vínculo de área contida no imóvel à CRA, ou seja, verifica-se a natureza *propter rem* do instituto da CRA.

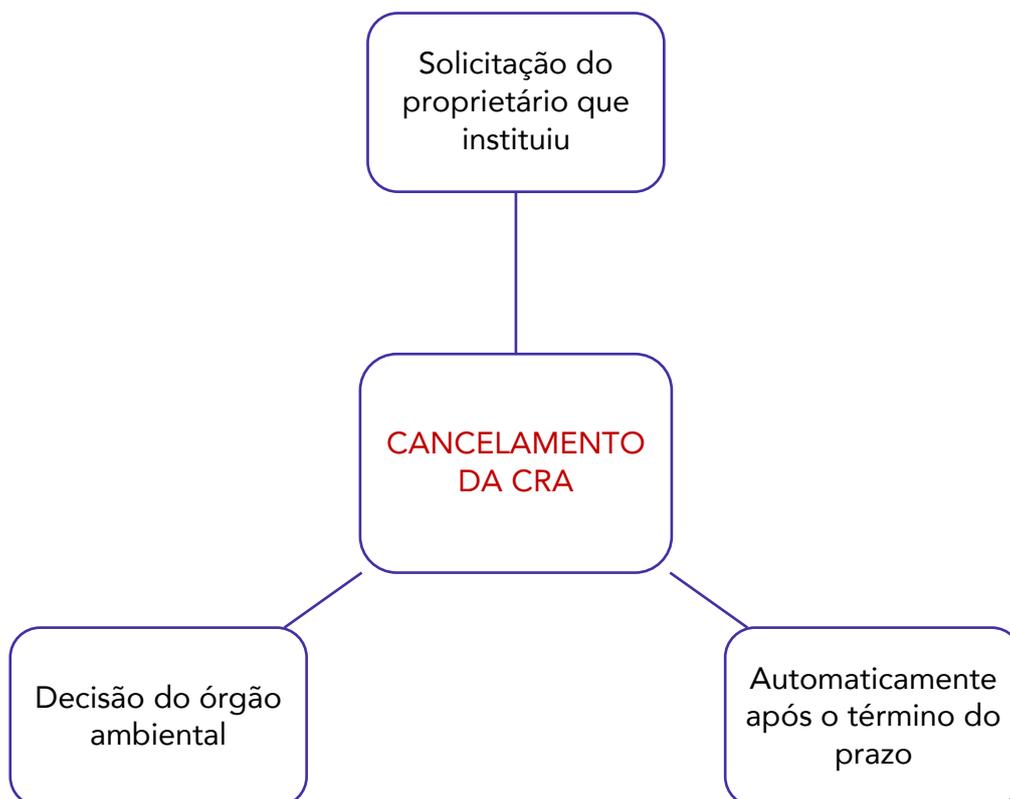
Mas, prof., a CRA nunca poderá ser cancelada?

Pode sim! Mas somente nos seguintes casos:

- I. por **solicitação do proprietário rural**, em caso de **desistência de manter áreas nas condições previstas** sob regime de servidão ambiental ou correspondente à área de Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais exigidos;
- II. **automaticamente**, em razão de **término do prazo** da servidão ambiental;
- III. por **decisão do órgão competente do Sisnama**, no caso de degradação da vegetação nativa da área vinculada à CRA cujos **custos** e **prazo** de recuperação ambiental **inviabilizem a continuidade** do vínculo entre a área e o título.

Mas, cuidado! O cancelamento da CRA utilizada para fins de **compensação de Reserva Legal** só pode ser efetivado se assegurada Reserva Legal para o imóvel no qual a compensação foi aplicada! Já o cancelamento da CRA por **decisão do órgão competente do Sisnama** independe da aplicação das devidas sanções administrativas e penais decorrentes de infração à legislação ambiental.





De todo modo, o cancelamento da CRA deve ser averbado na matrícula do **imóvel no qual se situa** a área vinculada ao título e do imóvel no qual a **compensação foi aplicada**.

O **proprietário interessado** na emissão da CRA deve apresentar ao órgão competente do SISNAMA proposta acompanhada de:

- I. certidão atualizada da **matrícula do imóvel** expedida pelo registro de imóveis competente;
- II. cédula de **identidade do proprietário**, quando se tratar de pessoa física;
- III. ato de **designação de responsável**, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV. **certidão negativa de débitos** do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- V. **memorial descritivo do imóvel**, com a indicação da área a ser vinculada ao título, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado relativo ao perímetro do imóvel e um ponto de amarração georreferenciado relativo à Reserva Legal.

Aprovada a proposta, o órgão competente emitirá a CRA correspondente, identificando:

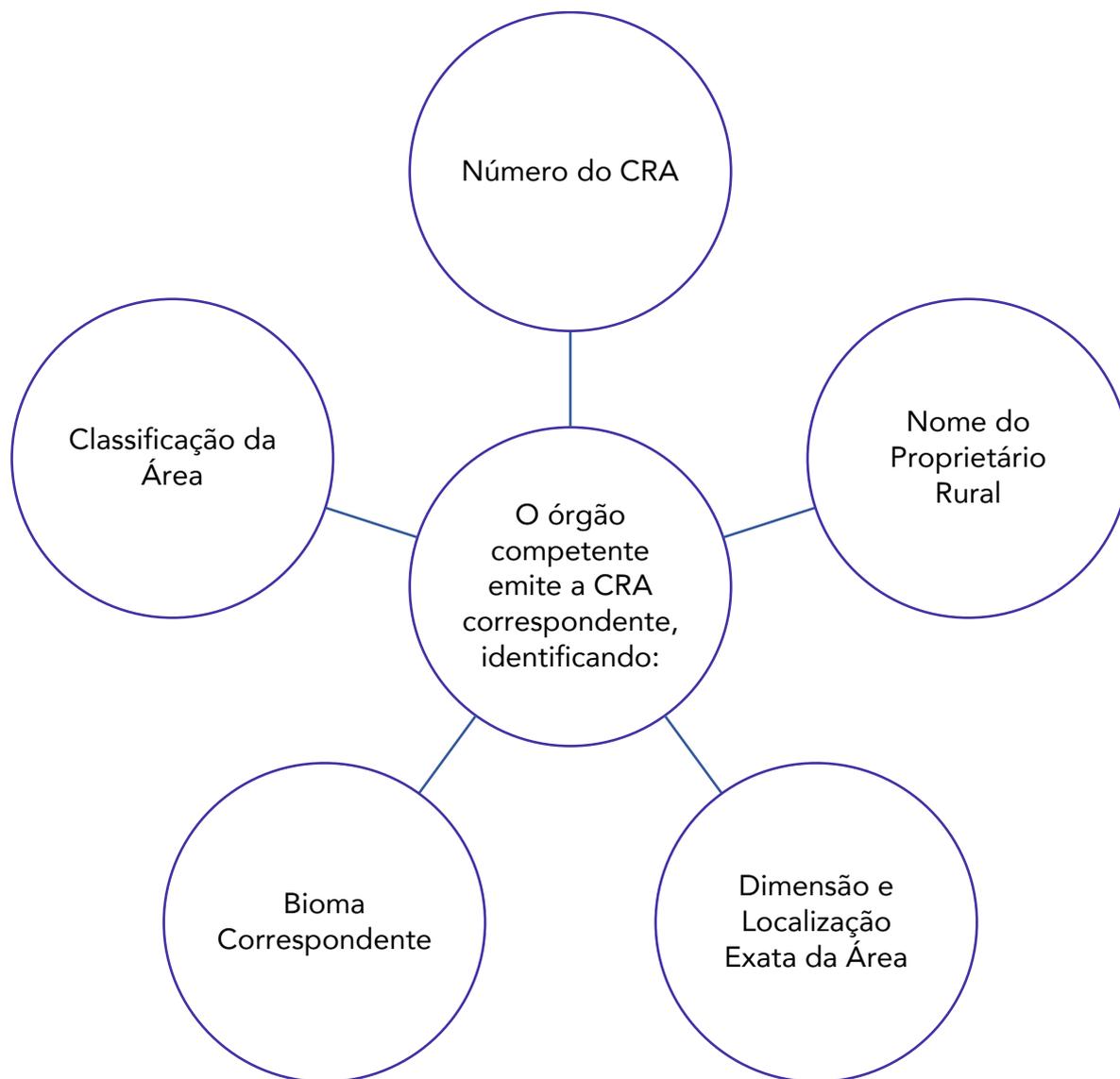
- I. o **número da CRA** no sistema único de controle;



- II. o **nome do proprietário rural** da área vinculada ao título;
- III. a **dimensão e a localização exata da área** vinculada ao título, com memorial descritivo contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;
- IV. o **bioma** correspondente à área vinculada ao título;
- V. a **classificação** da área.

O **vínculo de área à CRA** deve ser averbado na **matrícula do respectivo imóvel** no registro de imóveis competente, podendo o órgão federal delegar ao órgão **estadual** competente atribuições para emissão, cancelamento e transferência da CRA, assegurada a implementação de **sistema único de controle**.





Bem, e como é feito o cálculo de quantas cotas de reserva ambiental emitida?

Pessoal, cada **CRA** corresponderá a **1 hectare**:

- I. de **área com vegetação nativa primária ou com vegetação secundária** em qualquer estágio de regeneração ou recomposição;
- II. de **áreas de recomposição** mediante reflorestamento com espécies nativas.

O estágio sucessional ou o tempo de recomposição ou regeneração da vegetação nativa deve ser avaliado pelo órgão ambiental **estadual** competente com base em **declaração do proprietário e vistoria**



de campo. Assim, a CRA **não** pode ser emitida pelo órgão ambiental competente quando a regeneração ou recomposição da área forem **improváveis ou inviáveis**.

Uma vez emitida a CRA, é obrigatório o seu **registro** pelo órgão emitente no prazo de **30 dias**, contado da data da sua emissão, em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.



(FGV/MPE-GO - 2022) A Cota de Reserva Ambiental (CRA) foi introduzida pela Lei nº 12.651/2012 com o objetivo de substituir o modelo de legislação ambiental de regulação sancionatória estrita (*command-and-control*) por um sistema baseado em soluções de mercado (*market-based*). A CRA pode ser transferida e utilizada para compensar a área de Reserva Legal existente em outro imóvel de extensão inferior à exigida por lei.

Sobre a CRA e a compensação da Reserva Legal, é correto afirmar que:

- a) é vedada a emissão de CRA representativa de área localizada no interior de Unidade de Conservação;
- b) a compensação pode ser utilizada para viabilizar a criação de corredores ecológicos, a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo e a conservação de grandes áreas protegidas;
- c) a CRA pode ser transferida a pessoa física ou jurídica de direito privado, de forma onerosa ou gratuita, bem como a pessoa jurídica de direito público, de forma gratuita;
- d) as áreas a serem compensadas devem estar localizadas no mesmo bioma e possuir identidade ecológica, no mesmo Estado ou não;
- e) é vedada a emissão de CRA representativa de área sob regime de servidão ambiental.

Comentários:

A **alternativa A** está errada, uma vez que a CRA pode se referir a área existente em propriedade rural localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público que ainda não tenha sido desapropriada (art. 44, IV).

A **alternativa B** está errada, pois não há a previsão de que a compensação possa ser utilizada para a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

A **alternativa C** está errada. Na verdade, segundo o art. 48, a CRA pode ser transferida, onerosa ou gratuitamente, a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante termo assinado pelo titular da CRA e pelo adquirente.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. Comentamos que a CRA pode ser utilizada para compensar Reserva Legal, mas é importante ressaltar que essa compensação só pode ser feita em imóvel rural situado no mesmo bioma da área à qual o título está vinculado (art. 48, § 2º). Além disso, o STF deu interpretação conforme a Constituição ao art. 48, § 2º, para permitir compensação apenas entre áreas com identidade ecológica.

A **alternativa E** está errada, pois não há essa vedação.



CONTROLE DO DESMATAMENTO E AGRICULTURA FAMILIAR

Controle do Desmatamento

O art. 51 da Lei nº 12.651/2012 prevê que o órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o nela disposto, deve **embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo**, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

Mas, atenção! Esse embargo restringe-se aos locais onde **efetivamente ocorreu o desmatamento** ilegal, **não** alcançando as atividades de **subsistência** ou as **demais atividades** realizadas no imóvel não relacionadas com a infração!

Nesse contexto, também se exige que o órgão ambiental responsável **disponibilize publicamente as informações** sobre o imóvel embargado, inclusive por meio da **rede mundial de computadores**, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o **exato local** da área embargada e informando em que estágio se encontra o respectivo **procedimento administrativo**.

Assim, a pedido do interessado, o órgão ambiental responsável deve emitir **certidão** em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Agricultura Familiar

Para facilitar as atividades de agricultura familiar, o Código Florestal prevê que, em regra, a intervenção e a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades **eventuais** ou de **baixo impacto ambiental** quando desenvolvidas nas pequenas propriedades ou posse rural familiar dependem de **simples declaração** ao órgão ambiental competente, desde que esteja o imóvel devidamente inscrito no CAR (art. 52).

Contudo, constituem **exceção** a essa regra as seguintes atividades:

- implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

Para o registro no **CAR da Reserva Legal**, nas pequenas propriedades ou posse rural familiar, o proprietário ou possuidor deve apresentar os dados identificando a área proposta de Reserva Legal, cabendo aos órgãos competentes integrantes do **Sisnama**, ou instituição por ele habilitada, realizar a **captação** das respectivas **coordenadas geográficas**. O registro da RL nas pequenas propriedades ou posse rural familiar é **gratuito**, devendo o poder público prestar apoio técnico e jurídico.



Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal nas pequenas propriedades ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de **árvores frutíferas, ornamentais ou industriais**, compostos por **espécies exóticas**, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com **espécies nativas** da região em sistemas agroflorestais. Nesse contexto, o poder público **estadual** também deve prestar apoio técnico para a **recomposição** da vegetação da Reserva Legal nas pequenas propriedades ou posse rural familiar (art. 54).

A inscrição no CAR da pequena propriedade ou posse rural familiar deve observar **procedimento simplificado** no qual é obrigatória apenas a apresentação da **identificação** do proprietário ou possuidor rural, da **comprovação** da propriedade ou posse e de **croqui** indicando o perímetro do imóvel, as **áreas de preservação permanente** e os remanescentes que formam a **reserva legal**.



Analogamente à inscrição no CAR, o licenciamento ambiental de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) **comercial** nas pequenas propriedades ou posse rural familiar também se beneficia de **procedimento simplificado** de licenciamento ambiental.

Já o manejo sustentável da Reserva Legal para exploração florestal eventual, **sem** propósito comercial direto ou indireto, para consumo nas pequenas propriedades ou posse rural familiar, **independe de autorização** dos órgãos ambientais competentes! Entretanto, nesse caso, limita-se a retirada anual de material lenhoso a **2 m³ (metros cúbicos) por hectare**. Ademais, esse manejo **não** pode comprometer mais de **15%** da biomassa da Reserva Legal nem ser superior a **15 m³** lenha para uso **doméstico** e uso **energético**, por propriedade ou posse rural, **por ano** (art. 56, §§ 1º e 2º).



O manejo eventual sem propósito comercial é o suprimento, para uso no **próprio imóvel**, de **lenha** ou **madeira serrada** destinada a benfeitorias e uso energético nas propriedades e posses rurais, em quantidade não superior a **2 m³ por hectare**.

Os limites para utilização no caso de posse coletiva de populações tradicionais ou de agricultura familiar devem ser adotados por **unidade familiar**. Além disso, as pequenas propriedades ou posse rural familiar são **desobrigadas** da **reposição florestal** se a matéria-prima florestal for utilizada para **consumo próprio** (art. 56, § 5º).

Nas pequenas propriedades ou posse rural familiar, o manejo florestal madeireiro sustentável da Reserva Legal com propósito comercial direto ou indireto **depende** de **autorização simplificada** do órgão ambiental competente, devendo o interessado apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. **dados do proprietário** ou possuidor rural;
- II. **dados da propriedade** ou posse rural, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis ou comprovante de posse;
- III. **croqui da área do imóvel** com indicação da área a ser objeto do manejo seletivo, estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com o manejo seletivo, indicação da sua destinação e cronograma de execução previsto.

Assegurado o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, assim como as obrigações do detentor do imóvel, o poder público pode instituir **programa de apoio técnico e incentivos financeiros**, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, as **pequenas propriedades ou posse rural familiar**, nas iniciativas de (art. 58):

- I. preservação voluntária de vegetação nativa **acima dos limites estabelecidos**;
- II. proteção de espécies da **flora nativa ameaçadas de extinção**;
- III. implantação de **sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril**;
- IV. recuperação ambiental de **Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal**;
- V. recuperação de **áreas degradadas**;
- VI. promoção de **assistência técnica para regularização ambiental** e recuperação de áreas degradadas;
- VII. produção de **mudas e sementes**;
- VIII. **pagamento por serviços ambientais**.



QUESTÕES COMENTADAS - NOÇÕES INICIAIS SOBRE O CÓDIGO FLORESTAL - MULTIBANCAS



1. (FAURGS/TJ-RS - 2022) De acordo com as disposições legais sobre proteção ambiental, o que é correto afirmar acerca de Área de Preservação Permanente?

a) É área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos da lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

b) É área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

c) Deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados, conforme se dispuser em regulamento.

d) Trata-se de uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

e) O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois trouxe o conceito de reserva legal, não de APP.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, conforme a Lei nº 12.651/2012, art. 3º, II.

A **alternativa C** está errada. É a criação de uma unidade de conservação que deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

A **alternativa D** está errada, porque trouxe o conceito de Reserva Particular do Patrimônio Natural.

A **alternativa E** está errada, pois trouxe o conceito de servidão ambiental.

2. (OBJETIVA/PREFEITURA DE SANTA MARIA-RS - 2021) Segundo a Lei nº 12.651/2012, a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, é entendida como:



- a) Amazônia Legal.
- b) Área de Preservação Permanente.
- c) Reserva Legal.
- d) Área Rural Consolidada.
- e) Manejo Sustentável.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, pois a questão traz a definição de APP do art. 3º, II, do Código Florestal.

Vejamos as definições dos termos das demais alternativas:

Alternativa A: Amazônia Legal: *os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão.*

Alternativa C: reserva legal: *área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.*

Alternativa D: área rural consolidada: *área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.*

Alternativa E: manejo sustentável: *administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.*

3. (MPE-PR/MPE-PR - 2021) Em consonância com as previsões do Código Florestal (Lei 12.651/2012), assinale a alternativa correta:

a) Estão compreendidas no conceito de utilidade pública as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas.

b) Estão compreendidas no conceito de interesse social as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios.

c) Está compreendida no conceito de utilidade pública a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei.



d) Está compreendida no conceito de interesse social a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade.

e) Estão compreendidas no conceito de utilidade pública as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

Comentários

A **alternativa A** está **errada**, porque tais atividades são de interesse social, não de utilidade pública, nos termos do art. 3º, IX, "a", do Código Florestal.

A **alternativa B** está **errada**, porque tais atividades são de utilidade pública, não de interesse social, nos termos do art. 3º, VIII, "b".

A **alternativa C** está **errada**, porque tais atividades são de interesse social, não de utilidade pública, nos termos do art. 3º, IX, "c", do Código Florestal.

A **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito. Inteligência do art. 3º, IX, "e", do Código Florestal:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

IX - interesse social:

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

A **alternativa E** está **errada**, porque tais atividades são de interesse social, não de utilidade pública, nos termos do art. 3º, IX, "f", do Código Florestal.

4. (CEV-URCA/PREFEITURA DE CRATO-CE - 2021) No âmbito do Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) entende-se por área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, a:

- a) Área de Reserva Legal (ARL).
- b) Área Rural Consolidada (ARC).
- c) Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).
- d) Área de Preservação Permanente (APP).
- e) Área de Proteção Ambiental (APA).

Comentários

A **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito, conforme art. 3º, II, do Código Florestal.



Cuidado para não confundir o conceito de APP com o de reserva legal, que é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

5. (IBFC/SEAP-PR - 2021) A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, também conhecida como novo Código Florestal, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, leia atentamente os itens abaixo e assinale a alternativa correta.

a) As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse privado.

b) Área de Preservação Permanente - APP: área localizada no interior de uma propriedade rural, delimitada, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

c) A Amazônia Legal compreende somente os Estados do Amazonas, Pará, Roraima, Amapá e as regiões situadas ao Leste do Estado de Tocantins.

d) Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

e) Reserva Legal: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Comentários

A **alternativa A** está **errada**. São bens de interesse comum a todos, conforme preceito do art. 2º, do Código Florestal:

Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

A **alternativa B** está **errada**. A banca trouxe o conceito de "reserva legal".

A **alternativa C** está **errada**, pois não trouxe corretamente a abrangência da Amazônia Legal, que compreende os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão.

A **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito. A banca trouxe a cópia literal do art. 1º-A:

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o



controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

A **alternativa E** está **errada**. A banca trouxe o conceito APP.

6. (IBFC/SEAP-PR - 2021) Segundo as definições apresentadas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, necessariamente coberta por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

() Uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

() Olho d'água: afloramento natural do lençol freático, perene.

() Faixa de passagem de inundação: área de várzea ou planície de inundação adjacente a cursos d'água que permite o escoamento da enchente.

() Manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) F,F,V,V,F
- b) V,V,F,V,F
- c) F,V,V,F,V
- d) F,V,F,V,V
- e) V,V,F,F,V

Comentários

A primeira assertiva está **errada**. A APP pode ser coberta ou não por vegetação nativa, nos termos do art. 3º, II.

A segunda assertiva está **correta**, conforme art. 3º, VI.

A terceira assertiva está **errada**. O Código Florestal define olho d'água como afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente, conforme art. 3º, XVIII, do Código Florestal.



A quarta assertiva está correta, nos termos do art. 3º, XXII.

A quinta assertiva está correta, de acordo com o art. 3º.

Portanto, a sequência correta é F - V - F - V - V, sendo a **alternativa D** é o nosso gabarito.

7. (FUNDEP/MPE-MG - 2021)

I. As áreas de preservação permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, situadas em zona urbana ou rural, com as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

II. As áreas verdes urbanas são os espaços públicos previstos no Plano Diretor ou nas Leis de Zoneamento Urbano do Município, em que há o predomínio de vegetação nativa, sendo destinadas aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística.

III. Nascente é o afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

IV. Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal contará com a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas, entre outros instrumentos.

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Apenas os itens I e IV estão incorretos.
- b) Apenas os itens II e III estão incorretos.
- c) Apenas o item IV está incorreto.
- d) Os itens I, II, III e IV estão incorretos.

Comentários

A primeira assertiva está correta. Aplicação do art. 3º, II, do Código Florestal.

A segunda assertiva está **errada**. Na verdade, nas áreas verdes urbanas os espaços são públicos ou privados. Inteligência do art. 3º, XX:

XX - área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

A terceira assertiva está **errada**. A banca trouxe o conceito de "olho d'água". A nascente, por sua vez, é o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.

A quarta assertiva está correta, conforme prevê o art. 25, II, do Código Florestal:



Art. 25. O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas.

Portanto, itens II e III incorretos, sendo a **alternativa B** é o nosso gabarito.

8. (IESES/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ-SC - 2019) De acordo com a Lei Federal Nº 12.651/2012 o manejo sustentável pode ser definido como:

a) Administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.

b) Substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

c) Manejo de área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

d) Atuar em área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Comentários

Conforme estudamos durante a aula, o art. 3º, VII, define manejo sustentável como a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.

Logo, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.

9. (OBJETIVA/PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA-RS - 2019) Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, a Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro atenderá aos seguintes princípios, entre outros:

I. Afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático para o bem-estar das gerações presentes e futuras.

II. Ação não governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o alheamento do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação.



III. Fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa.

Está(ão) CORRETO(S):

- a) Somente o item II.
- b) Somente o item III.
- c) Somente os itens I e III.
- d) Todos os itens.

Comentários

O objetivo da Lei nº 12.651/12 é, de acordo com o art. 1º-A, parágrafo único, o desenvolvimento sustentável. Para alcançar esse objetivo, alguns princípios devem ser observados, quais sejam:

I - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras [**afirmativa I correta**];

II - reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;

III - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação [**afirmativa II errada** - é ação governamental];

IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;

V - fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa [**afirmativa III correta**];

VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

Desse modo, nota-se que apenas as afirmativas I e III estão corretas, sendo a **alternativa C** o nosso gabarito.



QUESTÕES COMENTADAS – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - MULTIBANCAS



1. (CEBRASPE/ CURSO DE FORMAÇÃO PRF – 2021) Acerca da Lei n.º 12.651/2012 (Código Florestal) e dos dispositivos importantes que regulam a relação de particulares e da coletividade com a cobertura vegetal nativa, julgue o item a seguir.

Um dos problemas encontrados na delimitação de área de preservação permanente e de reserva legal é que a aplicação das normas da primeira pode impedir a delimitação da segunda.

Comentários

As Reservas Legais existem independentemente das APP. É errado afirmar que a delimitação de APP pode impedir a delimitação das reservas legais.

Questão está **errada**.

2. (CEBRASPE/CURSO DE FORMAÇÃO PRF – 2021) Com base nas disposições da Constituição Federal de 1988 e do Código Florestal, julgue o item a seguir.

Define-se área de preservação permanente toda área que seja coberta por vegetação nativa e que tenha a função de assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais.

Comentários

Lembremos o conceito de área de preservação permanente (APP), conforme o art. 3º, II:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Note que a presença de vegetação nativa não é uma condição *sine qua non* para a existência de APP, ou seja, ela pode ou não ser coberta por vegetação nativa! Além disso, a APP não possui a função de “assegurar a exploração sustentável dos recursos”.

Logo, a questão está **errada**.



3. (CEBRASPE/PRF – 2021) Acerca da Lei n.º 12.651/2012 (Código Florestal) e dos dispositivos importantes que regulam a relação de particulares e da coletividade com a cobertura vegetal nativa, julgue o item a seguir.

A exploração de áreas de preservação permanente é proibida, pois são protegidas e possuem funções ambientais que preservam o meio ambiente e garantem o bem-estar das populações humanas.

Comentários

Questão complicada.

De fato, a exploração em APP, em regra, não é permitida. Segundo o art. 8º da Lei nº 12.651/2012, apenas a intervenção ou a supressão de vegetação nativa podem ocorrer nas hipóteses de **utilidade pública**, de **interesse social** ou de **baixo impacto ambiental**.

Intervenção e supressão são diferentes de “exploração”. Desse modo, a banca considerou a questão como correta.

Entretanto, entre as hipóteses de **interesse social**, lembremos que há a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área (art. 3º, IX, “b”). Além disso, entre as hipóteses de **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, há a exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área.

Por esse motivo, considero que a questão foi mal formulada.

4. (CEBRASPE/PG-DF – 2021) Considerando a hipótese de que um cidadão tenha iniciado a construção de uma casa sobre nascente perene em área rural do Distrito Federal, em 2018, julgue o item a seguir.

Se a casa estivesse em área urbana, a construção sobre a nascente seria regular.

Comentários

Lembre-se que APP existe em área rural e urbana!

Nesse caso, segundo o art. 4º, IV, a APP do entorno da nascente é de 50 metros (raio mínimo).

Logo, a questão está errada.

5. (CEBRASPE/PG-DF – 2021) Considerando a hipótese de que um cidadão tenha iniciado a construção de uma casa sobre nascente perene em área rural do Distrito Federal, em 2018, julgue o item a seguir.

As áreas de nascente perene são unidades de conservação protegidas por lei.



Comentários

As áreas de nascente são Áreas de Preservação Permanente, não Unidades de Conservação!

Lei n.º 12.651/2011:

Art. 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

Portanto, a questão está **errada**.

6. (IESES/PREFEITURA DE GASPAR-SC - 2021) Assinale a alternativa INCORRETA, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Nº 12.651/2012:

a) A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

b) A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

c) É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

d) Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação em qualquer hipótese.

Comentários

A **alternativa A** está **correta**, segundo art. 7º, caput, do Código Florestal.

A **alternativa B** está **correta**, conforme previsto no art. 8º, § 1º.

A **alternativa C** está **correta**. A banca trouxe a cópia literal do art. 8º, § 3º, do Código Florestal.

A **alternativa D** está **errada** e é o nosso gabarito. Não é em qualquer hipótese, haja vista a ressalva dos usos autorizados previstos em Lei. Inteligência do art. 7º, §1º, do Código Florestal:

Art. 7º, § 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

Exemplos são as áreas consolidadas, que comportam exceções em termos da extensão da área a sofrer recomposição.



7. (IADES/CAU-MS - 2021) De acordo com a Lei Federal no 12.651/2012 (Código Florestal), são consideradas áreas de preservação permanente as

- a) encostas, ou parte delas, com declividade superior a 30%.
- b) áreas de veredas e sua faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 30 metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.
- c) áreas no entorno de nascentes e olhos de água perenes, no raio mínimo de 30 metros, em áreas urbanas.
- d) áreas no entorno dos reservatórios de água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.
- e) áreas no entorno de lagos e lagoas naturais, com faixa de largura mínima de 50 metros, em zonas urbanas.

Comentários

A **alternativa A** está errada. São consideradas APPs as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (não 30 %), nos termos do art. 4º, V.

A **alternativa B** está errada. A largura mínima é de 50 metros, não 30 (art. 4º, IX).

A **alternativa C** está errada, pois as APPs de entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes é de 50 metros (não 30).

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. Trata-se de APP por aplicação do art. 4º, III, do Código Florestal. Lembrando que a extensão desse tipo de APP é definida no licenciamento:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

A **alternativa E** está errada. Em zonas urbanas, a APP do entorno de lagos e lagoas naturais é de 30 metros, não 50 (art. 4º, II, "b").

8. (IBGP/PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL REI-MG - 2021) A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, é conhecida como novo o "Código Florestal", estabelecendo normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e a previsão de instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. O reconhecimento da existência de áreas rurais consolidadas em (Área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de Uso Restrito) é um ponto de destaque na aplicação da nova Lei. Para isso, traz regras para que as propriedades ou posses rurais possuidoras de áreas consolidadas na referida data possam se adequar, sejam por meio da adoção de boas práticas, de sua recomposição, compensação ou de



outros instrumentos legais previstos. Sobre as Áreas de Preservação Permanente, é CORRETO afirmar que as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, devem possuir largura mínima de:

- a) 50(cinquenta) metros, para os cursos d'água de menos de 10(dez) metros de largura.
- b) 50(cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinquenta) metros de largura.
- c) 50(cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 20(vinte) a 50(cinquenta) metros de largura.
- d) 50(cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 50(cinquenta) a 200(duzentos) metros de largura.

Comentários

Para responder a questão, necessário conhecimento do art. 4º, I, em especial alínea "b", que preceitua:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;*
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;*
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;*
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;*

Deste modo, a largura mínima da APP, das faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular é de 50 metros, para os cursos d'água que tenham de 10 a 50 metros de largura.

Sendo assim, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito.

9. (CEV-URCA/PREFEITURA DE CRATO-CE - 2021) De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) são consideradas Áreas de Proteção Permanente - APP, EXCETO:
- a) Áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 metros em zonas rurais.



- b) Os manguezais, em toda a sua extensão.
- c) As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais.
- d) Áreas em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação.
- e) Áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros.

Comentários

A **alternativa A** está **errada** e é o nosso gabarito. É em zona urbana que é 30 metros:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

A **alternativa B** está **correta**. Trata-se de APP, nos termos do art. 4º, VII, do Código Florestal.

A **alternativa C** está **correta**. Trata-se de APP, nos termos do art. 4º, VIII, do Código Florestal.

A **alternativa D** está **correta**. Trata-se de APP, nos termos do art. 4º, X, do Código Florestal.

A **alternativa E** está **correta**. Trata-se de APP, nos termos do art. 4º, IV, do Código Florestal.

10. (IBFC/SEAP-PR - 2021) Em relação às áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente mencionadas, definidas e regulamentadas na lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, assinale a alternativa correta.

a) Todo imóvel rural deve manter uma área com cobertura de vegetação nativa sendo essa denominada Área de Preservação Permanente.

b) A Área de Preservação Permanente pode ser computada no percentual de Reserva Legal desde que sejam atendidos critérios definidos em lei.

c) Considera-se Área de Preservação Permanente, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura

d) Não é possível realizar intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de forma legal.

e) A área de Reserva Legal deverá ser registrada no cartório de imóveis, vinculado a matrícula do referido imóvel e por meio de inscrição no CAR, permitindo-se a alteração de sua destinação.



Comentários

A **alternativa A** está errada. É denominada Reserva Legal, não APP. Aplicação do art. 12, caput, a do Código Florestal:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito. Inteligência do art. 15, do Código Florestal:

Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

A **alternativa C** está errada. 50 metros é a APP para cursos d'água entre 10 a 50 metros de largura (não 50 a 200), nos termos do art. 4º, I, "b", do Código Florestal. Para os cursos entre 50 e 200 metros, a APP é de 100 metros.

A **alternativa D** está errada. É possível, sim, nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 8º, caput, do Código Florestal.

A **alternativa E** está errada. Deve ser registrada no órgão ambiental e não é permitida a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, nos termos do art. 18.

11. (QUADRIX/IDURB – 2020) Acerca de áreas de preservação permanente e de áreas de proteção ambiental, julgue o item.

Podem ser consideradas como áreas de preservação permanente as áreas que formam faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias e as áreas que auxiliam a defesa do território nacional.

Comentários

Além das APPs expressamente determinadas pela Lei nº 12.651/12, outras áreas também podem ser consideradas de proteção permanente quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo. É o caso das áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a diversas finalidades previstas no art. 6º, entre as quais as que formam faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias (inciso VI) e as que auxiliam a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares (inciso VIII).



Portanto, a questão está correta.

12. (GUALIMP/PREFEITURA DE AREAL-RJ - 2020) Em que pese a delimitação das áreas de preservação permanente, regulado pelo Código Florestal, é CORRETO afirmar que se considera Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água de menos de 15 (quinze) metros de largura.
- b) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
- c) 25 (vinte e cinco) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
- d) 20 (vinte) metros, para os cursos d'água de menos de 8 (oito) metros de largura.

Comentários

A questão exige conhecimento acerca do art. 4º, I, da Lei nº 12.651/12. Nos termos desse dispositivo legal, tem-se que:

A **alternativa A** está errada, pois a APP de 50 metros é exigida para cursos de água que tenham entre 10 e 50 metros de largura (alínea "b").

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, conforme preconizado pela alínea "a".

A **alternativa C** está errada, uma vez que, para os cursos de água de menos de 10 metros de largura, a faixa de APP exigida é de 30 metros, não 25 (alínea "a").

A **alternativa D** está errada, considerando que, para os cursos de água de menos de 10 metros de largura, a faixa de APP exigida é de 30 metros (alínea "a").

13. (GUALIMP/PREFEITURA DE AREAL-RJ - 2020) Em conformidade com a Lei 12.651 de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, assinale a alternativa que contém a definição de Área de Preservação Permanente (APP):

a) Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

b) Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

c) Área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris que são conservadas permanentemente.

d) Área explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

Comentários



A **alternativa A** está errada, pois trouxe o conceito de reserva legal, não de área de preservação permanente.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, uma vez que trouxe a literalidade do art. 3º, II, da Lei nº 12.651/12, que define APP.

A **alternativa C** está errada, visto que trouxe o conceito de área rural consolidada, não de área de preservação permanente.

A **alternativa D** está errada, porque trouxe o conceito de pequena propriedade ou posse rural familiar, não de área de preservação permanente.

14. (IBADE/IDAF -AC - 2020) O código florestal (Lei Federal nº 12651/12) estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente (APP) e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Assinale a alternativa correta em relação ao código florestal (Lei Federal nº 12651/12):

a) na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é dispensável a aquisição pelo empreendedor da APP criada em seu entorno, observando-se a faixa mínima de 100 (cem) metros e máxima de 500 (quinhentos) metros em área rural.

b) consideram-se de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a proteger as restingas ou veredas.

c) a vegetação situada em APP não deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

d) a APP deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo autorizada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento.

e) no manejo sustentável da vegetação florestal da APP, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável com propósito comercial para consumo na propriedade e manejo comercial para exploração florestal com propósito comercial.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Uma particularidade prevista na Lei nº 12.651/12 quanto à implantação de reservatórios de água artificial é que, para aqueles destinados à geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental.

De qualquer modo, nesses casos deve-se observar a faixa mínima de 30 metros (não 100) e máxima de 100 metros (não 500) em área rural, bem como a faixa mínima de 15 metros e máxima de 30 metros em área urbana (art. 5º).



A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito. Além das APPs expressamente determinadas pela Lei nº 12.651/12, outras áreas também podem ser consideradas de proteção permanente quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo. É o caso das áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a, por exemplo, proteger as restingas ou veredas (art. 6º, II).

A **alternativa C** está errada, visto que o art. 7º do Código Florestal diz exatamente o oposto: a vegetação situada em APP deve sim ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

A **alternativa D** está errada, uma vez que é vedada a alteração de sua destinação da RL, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, nos termos do art. 18.

A **alternativa E** está errada, considerando que o manejo para consumo na propriedade é sem propósito comercial, não com (art. 20).

15. (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO ROQUE - 2020) Segundo a Lei nº 12.651/2012, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura, em zonas rurais ou urbanas, são consideradas áreas de

- a) reserva biológica.
- b) preservação permanente.
- c) manejo sustentável.
- d) reserva legal.
- e) conservação ambiental.

Comentários

Questão bastante tranquila que apenas cobrou que se soubesse que se trata de área de preservação permanente (APP).

Com efeito, o art. 4º, I, "a", da Lei nº 12.651/12 prevê que se considera APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso de água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 metros, para os cursos de água de menos de 10 metros de largura.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito.

16. (VUNESP/CÂMARA DE MAUÁ-SP - 2019) Nos termos da Lei nº 12.651/2012, assinale a alternativa correta.

a) As restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, são consideradas Área de Preservação Permanente.

b) É vedada a intervenção ou a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, ainda que nas hipóteses de interesse social ou de baixo impacto ambiental.



c) É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução regular de atividade de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil.

d) A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal.

e) O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial independe de autorização do órgão competente.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, conforme previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 12.651/12.

A **alternativa B** está errada, visto que o art. 8º da Lei nº 12.651/12 possibilita a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

A **alternativa C** está errada, uma vez que a referida dispensa da autorização do órgão ambiental competente trazida pelo § 3º do art. 8º refere-se apenas à execução em caráter de urgência de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas. Logo, não se refere à execução regular de tais atividades.

A **alternativa D** está errada, pois, nos termos do art. 19, essa inserção não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de reserva legal, que só poderá ser extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor.

A **alternativa E** está errada, considerando que o art. 22 é claro ao exigir que o manejo florestal sustentável da vegetação da RL com propósito comercial depende de autorização do órgão competente.

17. (VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS-SP - 2019) A Lei nº 12.651 de 2012, entre outros propósitos, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. De acordo com essa Lei, consideram-se de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a

- a) proteger veredas e a desenvolver pesquisa científica sobre espécie da flora ameaçada de extinção.
- b) implantar instalações à captação de água e a conservar a beleza cênica.
- c) mobilizar incentivos econômicos para fomentar a recuperação da vegetação nativa e a proteger várzeas.
- d) viabilizar passagem para a dessedentação de animais e a proteger áreas úmidas de relevância internacional.
- e) conter a erosão do solo e a mitigar riscos de enchentes.

Comentários



Questão difícil e bastante específica. O art. 6º do Código Florestal prevê algumas situações em que o Chefe do Poder Executivo pode decretar ato declarando áreas de interesse social para fins de proteção permanente.

É o caso das áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II - proteger as restingas ou veredas;

III - proteger várzeas;

IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

VII - assegurar condições de bem-estar público;

VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.

Desse modo, temos que:

A **alternativa A** está errada, pois o desenvolvimento de pesquisa científica sobre espécie da flora ameaçada de extinção não é uma das hipóteses acima.

A **alternativa B** está errada, visto que traz duas atividades não previstas no rol supracitado.

A **alternativa C** está errada, porque também apresentou situações não previstas na lista do art. 6º.

A **alternativa D** está errada, uma vez que viabilizar passagem para a dessedentação de animais não é um dos casos que possibilita a edição de tal ato por parte do Poder Executivo.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, diante da redação do inciso I do art. 6º supramencionado.

18. (VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS-SP - 2019) O Código Florestal vigente, regulamentado pela Lei nº 12.651/2012, estabelece que corpos d'água, cuja largura seja inferior a 10 m, devam apresentar como área de preservação permanente faixas marginais com largura mínima de

- a) 05 m.
- b) 20 m.
- c) 30 m.



- d) 50 m.
- e) 100 m.

Comentários

O art. 4º, I, da Lei nº 12.651/12 apresenta as larguras das faixas marginais dos cursos de água que são consideradas áreas de preservação permanente. No caso de cursos de água com menos de 10 metros de largura, a largura mínima da APP é de 30 metros (alínea "a").

Assim, a **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito.

19. (VUNESP/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP - 2019) A respeito do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente, assinale a alternativa que está de acordo com o disposto no Código Florestal.

- a) A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.
- b) É vedado o acesso de pessoas às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água.
- c) É obrigatória a autorização do SISNAMA para a execução, ainda que em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção de acidentes em áreas urbanas.
- d) É vedado o acesso de animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.
- e) A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, mas não pelo possuidor ou ocupante a qualquer título.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, pois traz a redação do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.651/12.

A **alternativa B** está errada, considerando ser permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental (art. 9º).

A **alternativa C** está errada, visto que o § 3º do art. 8º é claro ao dispensar a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

A **alternativa D** está errada, porque é permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 9º.

A **alternativa E** está errada, porquanto a vegetação situada em APP deve ser mantida tanto pelo proprietário da área quanto pelo possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 12.651/12.

20. (VUNESP/PREFEITURA DE POÁ-SP - 2019) Assinale a alternativa que traz um exemplo de área de preservação permanente, nos termos da Lei nº 12.651/12.



a) Faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.

b) Faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 100 (cem) a 300 (trezentos) metros de largura.

c) As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 40 (quarenta) metros, em zonas urbanas.

d) As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 100 (cem) metros.

e) As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 50 (cinquenta) metros em projeções horizontais.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, pois coaduna-se com as disposições do art. 4º, I, "a", da Lei nº 12.651/12.

A **alternativa B** está errada, porque as APPs de 100 metros de largura nas faixas marginais de rios serão aplicáveis quando o curso de água tiver de 50 a 200 metros de largura (art. 4º, I, "c"), não de 100 a 300 metros.

A **alternativa C** está errada, considerando que as APPs de áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais devem ter largura mínima de 30 metros em zonas urbanas (art. 4º, II, "b"), não 40.

A **alternativa D** está errada, visto que as APPs no entorno das nascentes e dos olhos de água perenes devem ter raio mínimo de 50 metros (art. 4º, IV), não 100.

A **alternativa E** está errada, uma vez que as APPs de bordas dos tabuleiros ou chapadas devem corresponder a faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais (art. 4º, VIII), não 50.

21. (VUNESP/CÂMARA DE TATUÍ-SP - 2019) Afrânio é um cidadão muito engajado com as causas ambientais. Mora em uma área de muito verde onde passa um curso d'água de 60 metros de largura, perene e intermitente, não efêmero. Como não conhece pontualmente os termos da legislação ambiental, questiona a um advogado quais as áreas na lateral do leito do rio sob análise são consideradas de preservação permanente. Nesse contexto, o advogado deve lhe responder que, para rios como o do caso em análise, são consideradas áreas de preservação permanente as faixas marginais

a) apenas em imóveis rurais, que tenham largura de 30 metros desde a borda da calha do leito regular.

b) apenas em imóveis urbanos, que tenham largura de 500 metros desde a borda da calha do leito regular.

c) sejam em imóveis rurais ou urbanos, que tenham largura de 200 metros desde a borda da calha do leito regular.



d) sejam em imóveis rurais ou urbanos, que tenham largura de 50 metros desde a borda da calha do leito regular.

e) sejam em imóveis rurais ou urbanos, que tenham largura de 100 metros desde a borda da calha do leito regular.

Comentários

Vejam a redação do art. 4º, I, "c", da Lei nº 12.651/12:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

(...)

c) 100 metros, para os cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura;

Desse modo, como o curso de água da propriedade de Afrânio tem 60 metros de largura, a respectiva APP deverá ter pelo menos 100 metros de largura. Portanto, a **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito.

22. (IESES/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ-SC - 2019) Sobre o Código Florestal, Lei N.12.651/2012, podemos afirmar, EXCETO:

a) Área de Preservação Permanente é a área protegida, coberta por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

b) É considerada atividade de interesse social a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade.

c) A implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo é considerada como uma das atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

d) São consideradas atividades de utilidade pública as atividades e obras de defesa civil, as atividades de segurança nacional e proteção sanitária.

Comentários

A **alternativa A** está errada e é o nosso gabarito, pois as APPs podem não ser cobertas por vegetação nativa, conforme definição do art. 3º, II, do Código Florestal.

A **alternativa B** está correta, porque trouxe uma das hipóteses que são consideradas atividades de interesse social, conforme o art. 3º, IX, "e".



A **alternativa C** está correta, visto que apresentou uma das hipóteses que são consideradas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 3º, X, "c".

A **alternativa D** está correta, porquanto mencionou algumas das hipóteses que são consideradas atividades de utilidade pública, consoante o art. 3º, VIII, "a" e "c".

23. (IESES/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ-SC - 2019) A lei 12.651/12 conhecida como Novo Código Florestal, determina as Áreas de Proteção Permanente (APP) que preservam as áreas contíguas às margens dos cursos d'água para preservação das matas ciliares, sendo imprescindível estar atento às exigências desta Lei para desenvolver projetos urbanos que garantam o mínimo necessário, exigido por Lei, como áreas de proteção ambiental nos loteamentos urbanos.

Considerando a classificação de Área de Proteção Permanente, APP, avalie as afirmações.

I. APPs são áreas no entorno de cursos d'água e nascentes, para que garantam a preservação de matas ciliares e, assim, evitem assoreamentos.

II. O entorno de lagos e lagoas naturais ou artificiais é, legalmente, considerado APP, pois garante a estabilidade do represamento.

III. O topo de morros, montes, montanhas e serras, e as bordas dos tabuleiros ou chapadas, de acordo com as exigências da Lei, a fim de evitar desmoronamentos de terra, são determinados como APPs.

IV. As restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, também devem ser preservadas, pois a Lei 12.651/12 assegura, nesse caso, a classificação de APP.

Assinale a sequência correta:

- a) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
- c) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.
- d) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

Comentários

A **afirmação I** está correta. Os incisos I e IV do art. 4º apresentam respectivamente as faixas marginais de cursos de água e as áreas no entorno de nascentes que são consideradas APP.

A **afirmação II** está correta. Os incisos II e III do art. 4º apresentam respectivamente as áreas no entorno de lagos e lagoas naturais e no entorno dos reservatórios artificiais que são consideradas APP.

A **afirmação III** está correta. Os incisos IX e VIII do art. 4º apresentam respectivamente as APPs em topo de morro, montes, montanhas, serras e nas bordas de tabuleiros ou chapadas.

A **afirmação IV** está correta. O inciso VI do art. 4º determina que as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, são consideradas APPs.



Desse modo, as assertivas I, II, III e IV estão corretas, sendo a **alternativa D** o nosso gabarito.

24. (CS-UFG/PREFEITURA DE GOIANIRA-GO - 2019) Um corpo d'água natural, contendo 12 hectares de superfície, localizado em um parque dentro do perímetro urbano, deverá ter faixa marginal de
- a) 30 m.
 - b) 50 m.
 - c) 100 m.
 - d) 200 m.

Comentários

Vamos relembrar a redação do art. 4º, II, da Lei nº 12.651/12:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;*
- b) 30 metros, em zonas urbanas;*

Portanto, nas zonas urbanas, a APP de lago natural deve ocupar uma faixa com largura mínima de 30 metros, independentemente do tamanho da superfície do lago.

Então, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.

25. (CS-UFG/PREFEITURA DE GOIANIRA-GO - 2019) Segundo o Código Florestal Brasileiro, considera-se Área de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente. Para os cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura, a faixa marginal desde a borda da calha do leito regular deverá ter largura mínima de
- a) 30 m.
 - b) 50 m.
 - c) 100 m.
 - d) 200 m.

Comentários

Segundo o art. 4º, I, da Lei nº 12.651/12, consideram-se APP as faixas marginais de qualquer curso de água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 100 metros, para os cursos de água que tenham de 50 a 200 metros de largura.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito.



26. (CS-UFG/PREFEITURA DE GOIANIRA-GO - 2019) Segundo o Código Florestal Brasileiro, a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas de solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação urbana, é considerada como o
- a) uso alternativo do solo.
 - b) manejo sustentável do solo.
 - c) manejo alternativo do solo.
 - d) uso sustentável do solo.

Comentários

O art. 3º, VI, da Lei nº 12.651/12 define uso alternativo do solo como a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.

27. (FAUEL/PREFEITURA DE MANDAGUARI-PR - 2019) A Lei Nº 12.651/2012, em seu Art. 4º, considera Área de Preservação Permanente em zonas rurais ou urbanas as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular. Em relação à largura mínima da área considerada de preservação permanente para cada largura dos cursos d'água, temos as seguintes afirmativas:

I - 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 5 (cinco) metros de largura.

II - 80 (oitenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.

III - 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura.

IV - 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura.

Estão **INCORRETAS** somente as afirmações:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) I e III.
- d) III e IV.

Comentários



Relembremos o inciso I do art. 4º, que apresenta as APPs definidas como faixas marginais dos rios:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 metros, para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura;*
- b) 50 metros, para os cursos d'água que tenham de 10 a 50 metros de largura;*
- c) 100 metros, para os cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura;*
- d) 200 metros, para os cursos d'água que tenham de 200 a 600 metros de largura;*
- e) 500 metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 metros;*

Desse modo, percebe-se que:

A **afirmativa I** está **errada**, pois a APP de 30 metros aplica-se aos cursos de água de menos de 10 metros, não de 5. Evidentemente, um curso de água com menos de 5 metros também requererá uma APP de, no mínimo, 30 metros, mas a questão perguntou as áreas mínimas preconizadas literalmente no referido artigo.

A **afirmativa II** está **errada**, porque a APP para cursos de água que tenham de 10 a 50 metros de largura é de 50 metros, não 80.

A **afirmativa III** está **correta** (alínea "c").

A **afirmativa IV** está **correta** (alínea "d").

Portanto, apenas as afirmativas I e II estão erradas, sendo a **alternativa A** o nosso gabarito.

28. (IDCAP/CONSED-GO - 2019) Em relação ao regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente:

A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública;

A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social;

É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Julgue os itens acima em verdadeiro (V) ou falso (F) e, em seguida, assinale a alternativa contendo a ordem correta das respostas, de cima para baixo:



- a) V-F-V.
- b) F-F-V.
- c) V-V-F.
- d) F-V-V.
- e) F-F-F.

Comentários

A **primeira assertiva** está correta, pois traz a previsão do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.651/12.

A **segunda assertiva** está errada, pois além das hipóteses de utilidade pública e de interesse social, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP pode ocorrer no caso de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 8º do Código Florestal.

A **terceira assertiva** está correta, diante da literalidade do art. 9º da Lei nº 12.651/12.

Desse modo, a ordem correta é V-F-V, sendo a **alternativa A** o nosso gabarito.

29. (IDCAP/CONSED-GO - 2019) **Área de Preservação Permanente é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Assinale a alternativa correta correspondente a largura mínima em zona urbanas com áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais.**

- a) 100 m.
- b) 50 m.
- c) 40 m.
- d) 30 m.
- e) 20 m.

Comentários

O inciso II do art. 4º do Código Florestal dispõe sobre as áreas mínimas de APP no entorno de lagos e lagoas naturais. Vamos relembrar a redação desse inciso:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

(...)

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;



b) 30 metros, em zonas urbanas;

Como a questão mencionou uma área em zona urbana, a largura mínima da área do entorno que será considerada APP é de 30 metros. Logo, a **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito.

30. (IDCAP/CONSED-GO - 2019) Com base na Resolução CONAMA nº 303/02, assinale a alternativa correta em que constitui Área de Preservação Permanente a área situada: em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) Trinta metros, para o curso d'água com menos de dois metros de largura.
- b) Cinquenta metros, para o curso d'água com dois a cinquenta metros de largura.
- c) Cem metros, para o curso d'água com cem a duzentos metros de largura.
- d) Duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura.
- e) Quinhentos metros, para o curso d'água com mais de setecentos metros de largura.

Comentários

A questão menciona expressamente a Res. Conama nº 303/02 e, por isso, cita que a APP é medida a partir do nível mais alto do corpo de água. Tirando isso, os valores de APP mínima em faixas marginais são exatamente iguais aos previstos na Lei nº 12.651/12 (Código Florestal). Destarte, tem-se que:

A **alternativa A** está errada, porque são os corpos de água com menos de 10 metros que devem ter APP de 30 metros.

A **alternativa B** está errada, pois são os corpos de água de 10 a 50 metros que devem ter APP de 50 metros.

A **alternativa C** está errada, pois são os corpos de água de 50 a 200 metros que devem ter APP de 100 metros.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, conforme art. 3º, I, "d", da Res. Conama nº 303/02.

A **alternativa E** está errada, pois são os corpos de água com mais de 600 metros que devem ter APP de 500 metros.

31. (FUNCERN/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ-RN - 2019) Para efeitos da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), considera-se como Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas

- a) as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 50 metros em projeções horizontais.
- b) as restingas, exceto as com função de estabilizar o manguezal.
- c) as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros.
- d) as áreas em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação.



Comentários

A **alternativa A** está errada, pois para esses locais a APP mínima é de 100 metros, não 50 (art. 4º, VIII).

A **alternativa B** está errada, uma vez que é justamente o oposto: quando as restingas funcionarem como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues é que serão consideradas APP (art. 4º, VI).

A **alternativa C** foi considerada errada, mas está correta. O inciso IV do art. 4º determina a APP de 50 metros apenas para os olhos de água perenes. Isso porque o antigo Código Florestal previa e a Res. Conama nº 303/02 ainda prevê que mesmo as nascentes e olhos de água intermitentes devem possuir a referida APP de 50 metros.

Entretanto, o STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.903, fixou interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos de água intermitentes também configuram área de preservação permanente!

Desse modo, embora a redação da Lei nº 12.651/12 não inclua o entorno de olhos de água e nascentes intermitentes no rol de áreas caracterizadas como APP, elas devem sim ser consideradas como tal em razão de decisão expressa do Supremo Tribunal Federal.

Lembra que eu avisei para levar os dois entendimentos para a sua prova pois muitas bancas cobram a literalidade da Lei nº 12.651/12? Pois então, este foi o caso! A banca considerou apenas a redação da lei, sem considerar a jurisprudência sobre o tema.

Por fim, a **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, nos termos do inciso X do art. 4º.

32. (FGV/AL-RO - 2018) O Estado de Rondônia desapropriou um imóvel da sociedade empresária Serrote Ltda, que ocupava e mantinha construções irregulares em área de manguezais, com supressão de vegetação. Nesse sentido, o Estado é notificado pela autoridade ambiental competente para promover a recomposição da vegetação.

Sobre a hipótese, assinale a afirmativa correta.

a) O Estado deve recompor a área de vegetação suprimida, tendo em vista ser área de preservação permanente.

b) A sociedade empresária Serrote Ltda deve recompor a área de vegetação suprimida, tendo em vista ser área de preservação permanente.

c) Não há obrigação na recomposição da vegetação, tendo em vista ser a desapropriação modalidade de aquisição originária da propriedade.

d) Não há obrigação na recomposição da vegetação, uma vez que os manguezais não configuram área de preservação permanente.

e) Apenas há obrigação de recomposição da vegetação suprimida após a edição do decreto de desapropriação.

Comentários



Lembre-se que a obrigação de recomposição possui natureza *propter rem*, ou seja, transmite-se ao sucessor, que, neste caso, é o Estado. Recordemos do art. 7º:

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no §1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.

33. (FGV/CODEMIG - 2015) Em relação às Áreas de Preservação Permanente - APP, o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) dispõe que:

a) tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação de área equivalente a três vezes a área degradada, além de arcar com o pagamento de multa civil;

b) consideram-se APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de trinta metros, para os cursos d'água de menos de dez metros de largura;

c) a obrigação de reparar o dano por supressão de vegetação situada em APP tem natureza pessoal e acompanha o autor do dano ainda que este aliene a propriedade a terceiro, não havendo transmissão da obrigação ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural;

d) denomina-se APP a área de trinta por cento localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade;

e) é vedado o acesso de pessoas e animais às APP's para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental, salvo se houver prévia autorização do órgão ambiental competente e mediante o pagamento de valor pecuniário a título de compensação ambiental.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois não há a exigência de ser área equivalente a três vezes a área degradada.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito. Vamos recordar as APPs de faixas marginais de cursos de água:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:



I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;*
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;*
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;*

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

A **alternativa C** está errada, pois a natureza é real e é transmitida ao sucessor (não pessoal).

A **alternativa D** está errada, porque trouxe a definição de reserva legal, não de APP.

A **alternativa E** está errada, considerando que tal acesso é permitido, por expressa previsão do art. 9º.

34. (FGV/DPE-RJ - 2014) A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Com relação à possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente, descritas no mencionado diploma legal, analise as afirmativas a seguir, considerando V para a(s) verdadeira(s) e F para a(s) falsa(s):

() Ocorrerá somente nas hipóteses de utilidade pública;

() Ocorrerá somente nas hipóteses de interesse social;

() Ocorrerá somente nas hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental.

A sequência correta é

- a) F-F-F
- b) F-F-V
- c) V-V-F
- d) F-V-V
- e) V-F-F

Comentários

Segundo o art. 8º, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.



Portanto, a sequência correta é F-F-V e a **alternativa B** é o nosso gabarito.

35. (FGV/DPE-RJ - 2014) A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, trouxe novidades para a proteção do meio ambiente. Nos termos deste diploma legal, considera(m)-se área(s) de preservação permanente

a) o entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos de águas naturais.

b) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 15 metros, para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura.

c) as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.

d) as encostas ou parte destas com declividade superior a 50 graus, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

e) em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 30 metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois, nos termos do § 1º do art. 4º, não é exigida APP no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

A **alternativa B** está errada, porque para cursos de menos de 10 metros a APP mínima é de 30 metros, não 15.

A **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito, conforme prevê o inciso VI do art. 4º:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

(...)

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.

A **alternativa D** está errada, porque o ângulo é de 45º, não 50.

A **alternativa E** está errada, pois a faixa de APP nas veredas é de 50 metros, não 30 (art. 4º, XI).

36. (FGV/DPE-RJ - 2014) O novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), em tema de regime de proteção das Áreas de Preservação Permanente, dispõe que:

a) em caso de supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, será aplicada ao responsável multa administrativa, que supre a obrigação de promover a revegetação;

b) é vedado o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental;



c) é permitida a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, quando se tratar de execução de obras habitacionais inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas, consolidadas ou não, ocupadas por população de alta ou baixa renda;

d) é dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

e) é vedada, em qualquer hipótese, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.

Comentários

A **alternativa A** está errada, Segundo o art. 7º, § 1º, tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação.

A **alternativa B** está errada, pois o art. 9º autoriza o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

A **alternativa C** está errada. Segundo o art. 8º, § 2º, essa exceção se aplica somente em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. De fato, conforme art. 8º, § 3º, é dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

A **alternativa E** está errada, uma vez que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP pode ocorrer nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental (art. 8º).

37. (FGV/INEA-RJ - 2013) Com relação à Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei Federal n. 12.651/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, analise as afirmativas a seguir.

I. É considerada área de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural, situadas ao longo dos rios, em faixa marginal, cuja largura mínima será de cinco metros para os rios de menos de dez metros de largura.

II. É considerada área de preservação permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de trinta metros, para os cursos d'água de menos de dez metros de largura.



III. É considerada área de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas no topo de morros, montanha e serras, com altura mínima de oitenta metros e inclinação média maior que 25° em relação à base.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários

O **item I** está errado, pois a faixa é de 30 metros para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura (art. 4º, I, "a").

O **item II** está correto. É o que dispõe o art. 4º, I, "a".

O **item III** está errado. Na verdade, a APP de topo de morros se aplica àqueles com altura mínima de 100 metros (não 80).

Assim, somente o item II está correto e a **alternativa B** é o nosso gabarito.



QUESTÕES COMENTADAS – RESERVA LEGAL - MULTIBANCAS



1. (FGV/TJ-MG - 2022) Quanto à área de Reserva Legal, assinale a afirmativa correta.

a) A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, assim como eventual alteração de sua destinação, nos casos de transmissão ou de desmembramento e, em se tratando de posse do imóvel rural, a área de Reserva Legal será assegurada por meio de contrato firmado entre o possuidor e o órgão ambiental competente, ficando o possuidor dispensado das obrigações assumidas, em caso de transferência da posse.

b) No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

c) A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal desobriga o proprietário da manutenção da área de Reserva Legal.

d) O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial estará dispensado da autorização do órgão competente, desde que previamente comprovado que será assegurada a manutenção da diversidade das espécies.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois é vedada a alteração da destinação da Reserva Legal (art. 18).

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito. Segundo o art. 16, pode ser instituído Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 12 em relação a cada imóvel.

A **alternativa C** está errada, por expressa previsão no art. 19 no sentido de que a inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só é extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor.

A **alternativa D** está errada, uma vez que o manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende sim de autorização do órgão competente (art. 22).

2. (FGV/TJ-SC - 2021) O Novo Código Florestal criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. De acordo com a Lei nº 12.651/2012, a Reserva Legal deve ser conservada com



cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título.

Nesse contexto, o citado diploma legal estabelece que:

- a) o cadastramento do imóvel no CAR é considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse;
- b) a inscrição do imóvel rural no CAR deve ser feita, exclusivamente, por averbação do Registro de Imóveis;
- c) o registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
- d) a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa, após a implantação do CAR e a sua averbação no RGI, apenas será autorizada pelo oficial de Registro de Imóveis;
- e) a área de Reserva Legal deve ser registrada no CAR, por meio de averbação no RGI, sendo possível a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, desde que precedida de nova averbação.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Conforme previsto no art. 29, § 2º, o cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

A **alternativa B** está errada. Conforme previsto no art. 29, § 1º, a inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no **órgão ambiental municipal** ou **estadual**, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. Segundo o art. 18, § 4º, o registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, no período entre a data da publicação da Lei nº 12.651/2012 e o registro no CAR, o proprietário ou possuidor rural que desejar fazer a averbação terá direito à gratuidade deste ato.

A **alternativa D** está errada. Conforme o art. 12, § 3º, após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro.

A **alternativa E** está errada. Segundo o art. 18, a área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento.

3. (VUNESP/PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP - 2022) Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei nº 12.651/2012.

- a) É vedado o acesso de pessoas às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água.
- b) Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.
- c) O órgão federal integrante do Sisnama deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR.



d) No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

e) É dispensado o estabelecimento denexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras particulares.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Pelo contrário: conforme previsto no art. 9º, é permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

A **alternativa B** está errada. Segundo o art. 12, § 6º, os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

A **alternativa C** está errada. É o órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada que deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o art. 14, § 1º.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. Pessoal, o Código Florestal também prevê que a Reserva Legal pode ser instituída em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 12 em relação a cada imóvel (o percentual mínimo da propriedade). Inclusive, no parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal pode ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes (art. 16).

A **alternativa E** está errada. O art. 38 da Lei nº 12.651/12, § 4º, prevê como necessário o estabelecimento denexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares.

4. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Um cidadão, por descuido, iniciou um incêndio em sua propriedade, situada em área rural coberta pelo bioma campos, o que resultou na destruição da vegetação nativa de outras duas propriedades vizinhas. A respeito da situação hipotética apresentada e de aspectos legais a ela relacionados, julgue o próximo item.

O cidadão deverá recompor 20% da vegetação nativa da área destruída pelo incêndio, a título de área de preservação permanente (APP).

Comentários

A questão tenta confundir os conceitos de área de preservação permanente e reserva legal. As APPs não são exigidas em termos do tamanho da propriedade, mas sim em função das características ecológicas de cada local. É a reserva legal que é exigida em termos de porcentagem da área da propriedade.

Questão errada.

5. (CEBRASPE/CURSO DE FORMAÇÃO PRF – 2020) Com base nas disposições da Constituição Federal de 1988 e do Código Florestal, julgue o item a seguir.



No âmbito da Amazônia Legal, um imóvel rural situado em área de floresta deve ter, no mínimo, 80% de reserva legal, sem prejuízo da aplicação das normas referentes às áreas de preservação permanente.

Comentários

No caso da Amazônia Legal, os percentuais mínimos são os seguintes (art. 12, I):

- a) **80%**, no imóvel situado em área de **florestas**;
- b) 35%, no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20%, no imóvel situado em área de campos gerais.

Portanto, a questão está **correta**.

6. (IBADE/PREFEITURA DE VILA VELHA-ES - 2020) Marque a opção que apresenta alguns dos estados cujas áreas (totalmente ou parcialmente) estão na Amazônia Legal, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

- a) Amazonas, Acre e Piauí.
- b) Amazonas, Pará e Piauí.
- c) Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará e Amapá.
- d) Amazonas, Pará, Amapá e Maranhão.
- e) Amazonas, Mato Grosso do Sul e Amapá.

Comentários

Segundo o art. 3º, I, da Lei nº 12.651/12, entende-se por Amazônia Legal a área dos estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do estado do Maranhão.

Portanto, dos estados mencionados nas alternativas, não são considerados na Amazônia Legal, mesmo que parcialmente, Piauí e Mato Grosso do Sul. Por isso, as alternativas A, B, C e E estão **erradas**, sendo a **alternativa D** o nosso gabarito.

7. (CEBRASPE/TJ-PA - 2019) Rafael é proprietário de um imóvel rural com vegetação de floresta no estado do Pará. Esse imóvel deixou de ter área de reserva legal porque o proprietário anterior a suprimiu.

Nessa situação, Rafael

- a) não tem obrigação de reflorestar a referida área, porque não foi ele quem causou a degradação.
- b) deve reflorestar 50% de sua propriedade.
- c) deve reflorestar 30% de sua propriedade.
- d) deve reflorestar 80% de sua propriedade.



e) deve reflorestar 20% de sua propriedade.

Comentários

Conforme o art. 12 do Código Florestal, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de reserva legal. Assim, a área de RL exigida deve ser mantida independentemente de quem possivelmente a tenha suprimido anteriormente.

Como a área se localiza no Pará, ela está inserida em uma área da Amazônia Legal, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 12.651/12. Então, Rafael deverá obedecer aos percentuais mínimos de RL trazidos pelo inciso I do art. 12:

- a) 80%, no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35%, no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20%, no imóvel situado em área de campos gerais.

Como o enunciado deixa claro que se trata de imóvel rural com vegetação de floresta, aplica-se o percentual de 80% presente na alínea "a" supracitada.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito.

8. (IDCAP/CONSED-GO - 2019) Em relação a delimitação da Área de Reserva Legal, assinale a alternativa incorreta.

- a) O percentual mínimo é de 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas (localizado na Amazônia Legal).
- b) Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.
- c) Um dos estudos e critérios para localização da área de Reserva Legal no imóvel rural é o plano de bacia hidrográfica.
- d) Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.
- e) Uma das condições que será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel será quando o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da Lei.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme previsto no art. 12, I, "a", do Código Florestal.

A **alternativa B** está correta, pois traz a exata redação do § 8º do art. 12 da Lei nº 12.651/12.

A **alternativa C** está correta. O art. 14 da Lei nº 12.651/12 apresenta cinco estudos e critérios que devem ser observados, entre eles o plano de bacia hidrográfica:



I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico;

III - a formação de corredores ecológicos com outra reserva legal, com área de preservação permanente, com unidade de conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

A **alternativa D** está **errada** e é o nosso gabarito, visto que o § 6º do art. 12 dispensa expressamente os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto de constituição de RL.

A **alternativa E** está **correta**. O art. 15 da Lei nº 12.651/12 prevê as hipóteses em que é admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da RL imóvel. Os requisitos são 3:

1 - o benefício de cômputo conjunto não implique na conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

2 - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do SISNTAMA; e

3 - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

9. (IDCAP/CONSED-GO - 2019) De acordo com o novo Código Florestal a Amazônia Legal compreende os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de:

- a) Tocantins e Goiás.
- b) Maranhão e Piauí.
- c) Tocantins e Piauí.
- d) Maranhão e Goiás.
- e) Piauí, Mato Grosso do Sul e Maranhão.

Comentários

Durante a aula, estudamos que a definição de Amazônia Legal trazida pelo inciso I do art. 3º do Código Florestal é da área que compreende os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de **Tocantins** e **Goiás**, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão.

Portanto, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

10. (CETAP/PREFEITURA DE TAILÂNDIA-PA - 2019) Compõem a Amazônia Legal:

- a) os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Tocantins e Rio de Janeiro.



b) os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão e Brasília.

c) os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão.

d) os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins, Mato Grosso do Sul e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão.

Comentários

Segundo o art. 3º, I, entende-se por Amazônia Legal a área dos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão.

Logo, a **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito.

Lembre-se que, para auxiliar no processo de memorização, pense da seguinte maneira: na Amazônia Legal estão inclusos todos os estados da região Norte do país + o Mato Grosso. Embora seja mencionado que apenas a parte ao norte do paralelo 13° S do Tocantins seja considerada Amazônica Legal, isso abrange praticamente a totalidade desse estado e uma área bem pequena do estado de Goiás.

Além disso, não se esqueça da parte mais oeste do Maranhão, que também é contabilizada como Amazônia Legal.

11. (IBFC/TRF 2ª REGIÃO - 2018) Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observado o seguinte percentual mínimo em relação à área do imóvel situado em Cerrado:

- a) 20%.
- b) 35%.
- c) 45%.
- d) 50%
- e) 80%.

Comentários

Vamos lembrar os percentuais mínimos de reserva legal em função da localização do imóvel, de acordo com o art. 12 da Lei nº 12.651/12.

No caso da Amazônia Legal, os percentuais mínimos são os seguintes:

- a) 80%, no imóvel situado em área de florestas;



- b) 35%, no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20%, no imóvel situado em área de campos gerais.

Já nas demais regiões do País, o percentual de reserva legal é de 20%.

Desse modo, como a questão menciona simplesmente um imóvel situado no Cerrado, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito. Caso a questão mencionasse que se trata de um imóvel localizado na Amazônia Legal e que se situa em área de cerrado, daí a alternativa correta seria a B.

12. (FGV/ALERJ - 2017) Com o objetivo de instalar Unidade de Pronto Atendimento - UPA, o Estado do Rio de Janeiro desapropria imóvel rural que pertencia a Fabio. Apesar de o imóvel estar localizado em área de Reserva Legal, Fabio nunca registrou essa limitação no Cartório de Registro de Imóveis ou no órgão ambiental responsável pelo Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Diante da situação, o Ministério Público Estadual propõe Ação Civil Pública em face do Estado do Rio de Janeiro, para que esse seja condenado a registrar a Reserva Legal localizada na área desapropriada, tendo em vista que a propriedade abriga importantes exemplares da fauna e flora atlânticas. Sobre a hipótese, é correto afirmar que o Estado:

- a) tem o dever de registrar a área de Reserva Legal, uma vez que a limitação imposta se caracteriza como propter rem, podendo o Estado, nos percentuais mínimos exigidos por Lei, livremente definir a sua área de localização dentro da área desapropriada;
- b) tem o dever de registrar a área de Reserva Legal, porém, após o registro no órgão ambiental responsável, a UPA não poderá ser instalada na propriedade, uma vez que não se admite intervenção humana atípica dentro de Reserva Legal;
- c) tem o dever de registrar a área de Reserva Legal, sendo admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do Imóvel;
- d) não está legalmente obrigado a registrar a área de Reserva Legal, uma vez que a área foi desapropriada com o objetivo de implantação de serviço de saúde essencial para a população;
- e) não está legalmente obrigado a registrar a área de Reserva Legal no órgão ambiental responsável pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo obrigado, porém, a realizar compensação ambiental.

Comentários

Primeiramente, devemos responder se o Estado tem o dever de registrar a área de Reserva Legal.

A resposta é positiva! Lembre-se que as APPs e a Reserva Legal têm natureza de obrigação *propter rem*, isto é, acompanham o título de domínio ou posse.

A segunda pergunta que devemos responder é se é admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da Reserva Legal do Imóvel. Para essa pergunta, a resposta também é positiva! Lembre-se que o art. 15 do Código Florestal traz situações que permitem tal cômputo:

Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:



I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

Desse modo, uma vez registrada no CAR e cumpridos os demais requisitos, poderá ser feito o cômputo conjunto entre APP e RL.

Portanto, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

Obs.: embora eu ache que a redação da questão esteja ruim, a banca considerou a alternativa A errada porque, segundo o art. 14, a localização da área de Reserva Legal não é definida "livremente", mas deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

13. (FGV/PREFEITURA DE OSASCO-SP - 2014) Nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, a Reserva Legal (RL) é:

- a) área protegida situada nas margens de rios, encostas, manguezais e topos de morros;
- b) área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural;
- c) área protegida, fixadoras de dunas ou estabilizadoras de margens;
- d) área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade;
- e) área que abriga exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção.

Comentários

Vamos recordar a definição de Reserva Legal trazida pelo Código Florestal:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



(...)

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

Logo, a **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito.

14. (FGV/DPE-RJ - 2014) Com relação à Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, analise as afirmativas a seguir:

I. Todo imóvel urbano e rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de reserva legal.

II. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da área de Reserva Legal do imóvel.

III. O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Assinale se

- a) somente a afirmativa I estiver correta.
- b) somente a afirmativa II estiver correta.
- c) somente a afirmativa III estiver correta.
- d) somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários

O **item I** está errado, pois a Reserva Legal se aplica apenas em propriedades rurais.

O **item II** está errado, uma vez que o art. 15 admite o cômputo da APP no cálculo da ARL, desde que: a) não implique conversão de novas áreas para uso alternativo do solo; b) a área esteja conservada ou em processo de recuperação; c) tenha sido requerida a inclusão do imóvel no CAR.

O **item III** está correto. De acordo com o art. 18, § 4º, o registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito



QUESTÕES COMENTADAS – CADASTRO AMBIENTAL RURAL - MULTIBANCAS



1. (FGV/TJ-SC - 2021) O Novo Código Florestal criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. De acordo com a Lei nº 12.651/2012, a Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título.

Nesse contexto, o citado diploma legal estabelece que:

- a) o cadastramento do imóvel no CAR é considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse;
- b) a inscrição do imóvel rural no CAR deve ser feita, exclusivamente, por averbação do Registro de Imóveis;
- c) o registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
- d) a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa, após a implantação do CAR e a sua averbação no RGI, apenas será autorizada pelo oficial de Registro de Imóveis;
- e) a área de Reserva Legal deve ser registrada no CAR, por meio de averbação no RGI, sendo possível a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, desde que precedida de nova averbação.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois o cadastramento não é considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse (art. 29, § 2º).

A **alternativa B** está errada, porque a inscrição do imóvel rural no CAR deve ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. De fato, o registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, no período entre a data da publicação desta Lei e o registro no CAR, o proprietário ou possuidor rural que desejar fazer a averbação terá direito à gratuidade deste ato (art. 18, § 4º).



A **alternativa D** está errada. Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama, não pelo oficial de Registro de Imóveis (art. 12, § 3º).

A **alternativa E** está errada, considerando que é vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento.

2. (FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA - 2019) Assinale onde o proprietário rural deve realizar o registro público eletrônico de seu imóvel rural, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

- a) Cadastro Ambiental Rural
- b) Registro Rural Unificado
- c) Registro Eletrônico Rural
- d) Inscrição Rural Eletrônica
- e) Averbamento Ambiental Unificado

Comentários

Um importante capítulo do Código Florestal diz respeito ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), que existe no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA) e consiste em um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais (art. 29).

O CAR tem a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.

3. (FGV/CODEBA - 2016) A tutela do meio ambiente possui disciplina constitucional e legal, sendo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) um marco nessa tutela infraconstitucional.

Sobre esse diploma legislativo, assinale a afirmativa correta.

a) Criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), com o objetivo de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais para, dentre outras finalidades, combater o desmatamento.

b) O Novo Código Florestal extinguiu o instituto da Reserva Legal, substituindo o regime e ampliando a tutela por meio das Áreas de Preservação Permanente.

c) O Novo Código Florestal excluiu o desenvolvimento sustentável como um de seus objetivos, substituindo-o pelo regime da proteção integral.

d) A supressão de vegetação nativa somente é autorizada em Áreas de Reserva Legal, nos casos de utilidade pública ou de interesse social, não havendo tal previsão nas Áreas de Preservação Permanente.

e) As áreas de florestas definidas por lei, ainda que estejam localizadas parcialmente em propriedade privada, serão consideradas Reserva Legal, não sendo autorizada qualquer forma de supressão.



Comentários

A **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito. O Novo Código Florestal, em seu art. 29, criou o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA. Trata-se de registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

As demais alternativas foram inventadas pela banca.



LISTA DE QUESTÕES - NOÇÕES INICIAIS SOBRE O CÓDIGO FLORESTAL - MULTIBANCAS



1. (FAURGS/TJ-RS - 2022) De acordo com as disposições legais sobre proteção ambiental, o que é correto afirmar acerca de Área de Preservação Permanente?

a) É área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos da lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

b) É área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

c) Deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados, conforme se dispuser em regulamento.

d) Trata-se de uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

e) O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes.

2. (OBJETIVA/PREFEITURA DE SANTA MARIA-RS - 2021) Segundo a Lei nº 12.651/2012, a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, é entendida como:

a) Amazônia Legal.

b) Área de Preservação Permanente.

c) Reserva Legal.

d) Área Rural Consolidada.

e) Manejo Sustentável.



3. (MPE-PR/MPE-PR - 2021) Em consonância com as previsões do Código Florestal (Lei 12.651/2012), assinale a alternativa correta:

a) Estão compreendidas no conceito de utilidade pública as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas.

b) Estão compreendidas no conceito de interesse social as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios.

c) Está compreendida no conceito de utilidade pública a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei.

d) Está compreendida no conceito de interesse social a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade.

e) Estão compreendidas no conceito de utilidade pública as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

4. (CEV-URCA/PREFEITURA DE CRATO-CE - 2021) No âmbito do Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) entende-se por área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, a:

a) Área de Reserva Legal (ARL).

b) Área Rural Consolidada (ARC).

c) Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

d) Área de Preservação Permanente (APP).

e) Área de Proteção Ambiental (APA).

5. (IBFC/SEAP-PR - 2021) A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, também conhecida como novo Código Florestal, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, leia atentamente os itens abaixo e assinale a alternativa correta.

a) As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse privado.

b) Área de Preservação Permanente - APP: área localizada no interior de uma propriedade rural, delimitada, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

c) A Amazônia Legal compreende somente os Estados do Amazonas, Pará, Roraima, Amapá e as regiões situadas ao Leste do Estado de Tocantins.



d) Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

e) Reserva Legal: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

6. (IBFC/SEAP-PR - 2021) Segundo as definições apresentadas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, necessariamente coberta por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

() Uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

() Olho d'água: afloramento natural do lençol freático, perene.

() Faixa de passagem de inundação: área de várzea ou planície de inundação adjacente a cursos d'água que permite o escoamento da enchente.

() Manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

a) F,F,V,V,F

b) V,V,F,V,F

c) F,V,V,F,V

d) F,V,F,V,V

e) V,V,F,F,V

7. (FUNDEP/MPE-MG - 2021)

I. As áreas de preservação permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, situadas em zona urbana ou rural, com as funções ambientais de preservar os recursos



hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

II. As áreas verdes urbanas são os espaços públicos previstos no Plano Diretor ou nas Leis de Zoneamento Urbano do Município, em que há o predomínio de vegetação nativa, sendo destinadas aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística.

III. Nascente é o afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

IV. Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal contará com a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas, entre outros instrumentos.

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Apenas os itens I e IV estão incorretos.
- b) Apenas os itens II e III estão incorretos.
- c) Apenas o item IV está incorreto.
- d) Os itens I, II, III e IV estão incorretos.

8. (IESES/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ-SC - 2019) De acordo com a Lei Federal Nº 12.651/2012 o manejo sustentável pode ser definido como:

a) Administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.

b) Substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

c) Manejo de área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

d) Atuar em área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

9. (OBJETIVA/PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA-RS - 2019) Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, a Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro atenderá aos seguintes princípios, entre outros:



I. Afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático para o bem-estar das gerações presentes e futuras.

II. Ação não governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o alheamento do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação.

III. Fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa.

Está(ão) CORRETO(S):

- a) Somente o item II.
- b) Somente o item III.
- c) Somente os itens I e III.
- d) Todos os itens.



GABARITO



GABARITO

1. B
2. B
3. D
4. D
5. D

6. D
7. B
8. A
9. C



LISTA DE QUESTÕES – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - MULTIBANCAS



1. (CEBRASPE/ CURSO DE FORMAÇÃO PRF – 2021) Acerca da Lei n.º 12.651/2012 (Código Florestal) e dos dispositivos importantes que regulam a relação de particulares e da coletividade com a cobertura vegetal nativa, julgue o item a seguir.

Um dos problemas encontrados na delimitação de área de preservação permanente e de reserva legal é que a aplicação das normas da primeira pode impedir a delimitação da segunda.

2. (CEBRASPE/CURSO DE FORMAÇÃO PRF – 2020) Com base nas disposições da Constituição Federal de 1988 e do Código Florestal, julgue o item a seguir.

Define-se área de preservação permanente toda área que seja coberta por vegetação nativa e que tenha a função de assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais.

3. (CEBRASPE/PRF – 2021) Acerca da Lei n.º 12.651/2012 (Código Florestal) e dos dispositivos importantes que regulam a relação de particulares e da coletividade com a cobertura vegetal nativa, julgue o item a seguir.

A exploração de áreas de preservação permanente é proibida, pois são protegidas e possuem funções ambientais que preservam o meio ambiente e garantem o bem-estar das populações humanas.

4. (CEBRASPE/PG-DF – 2021) Considerando a hipótese de que um cidadão tenha iniciado a construção de uma casa sobre nascente perene em área rural do Distrito Federal, em 2018, julgue o item a seguir.

Se a casa estivesse em área urbana, a construção sobre a nascente seria regular.

5. (CEBRASPE/PG-DF – 2021) Considerando a hipótese de que um cidadão tenha iniciado a construção de uma casa sobre nascente perene em área rural do Distrito Federal, em 2018, julgue o item a seguir.

As áreas de nascente perene são unidades de conservação protegidas por lei.



6. (IESES/PREFEITURA DE GASPAR-SC - 2021) Assinale a alternativa INCORRETA, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Nº 12.651/2012:

a) A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

b) A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

c) É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

d) Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação em qualquer hipótese.

7. (IADES/CAU-MS - 2021) De acordo com a Lei Federal no 12.651/2012 (Código Florestal), são consideradas áreas de preservação permanente as

a) encostas, ou parte delas, com declividade superior a 30%.

b) áreas de veredas e sua faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 30 metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

c) áreas no entorno de nascentes e olhos de água perenes, no raio mínimo de 30 metros, em áreas urbanas.

d) áreas no entorno dos reservatórios de água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

e) áreas no entorno de lagos e lagoas naturais, com faixa de largura mínima de 50 metros, em zonas urbanas.

8. (IBGP/PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL REI-MG - 2021) A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, é conhecida como novo o "Código Florestal", estabelecendo normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e a previsão de instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. O reconhecimento da existência de áreas rurais consolidadas em (Área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de Uso Restrito) é um ponto de destaque na aplicação da nova Lei. Para isso, traz regras para que as propriedades ou posses rurais possuidoras de áreas consolidadas na referida data possam se adequar, sejam por meio da adoção de boas práticas, de sua recomposição, compensação ou de outros instrumentos legais previstos. Sobre as Áreas de Preservação Permanente, é CORRETO afirmar que as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, devem possuir largura mínima de:



- a) 50(cinquenta) metros, para os cursos d'água de menos de 10(dez) metros de largura.
- b) 50(cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinquenta) metros de largura.
- c) 50(cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 20(vinte) a 50(cinquenta) metros de largura.
- d) 50(cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 50(cinquenta) a 200(duzentos) metros de largura.

9. (CEV-URCA/PREFEITURA DE CRATO-CE - 2021) De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) são consideradas Áreas de Proteção Permanente - APP, EXCETO:

- a) Áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 metros em zonas rurais.
- b) Os manguezais, em toda a sua extensão.
- c) As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais.
- d) Áreas em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação.
- e) Áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros.

10. (IBFC/SEAP-PR - 2021) Em relação às áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente mencionadas, definidas e regulamentadas na lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, assinale a alternativa correta.

- a) Todo imóvel rural deve manter uma área com cobertura de vegetação nativa sendo essa denominada Área de Preservação Permanente.
- b) A Área de Preservação Permanente pode ser computada no percentual de Reserva Legal desde que sejam atendidos critérios definidos em lei.
- c) Considera-se Área de Preservação Permanente, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura
- d) Não é possível realizar intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de forma legal.
- e) A área de Reserva Legal deverá ser registrada no cartório de imóveis, vinculado a matrícula do referido imóvel e por meio de inscrição no CAR, permitindo-se a alteração de sua destinação.

11. (QUADRIX/IDURB – 2020) Acerca de áreas de preservação permanente e de áreas de proteção ambiental, julgue o item.



Podem ser consideradas como áreas de preservação permanente as áreas que formam faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias e as áreas que auxiliam a defesa do território nacional.

12. (GUALIMP/PREFEITURA DE AREAL-RJ - 2020) Em que pese a delimitação das áreas de preservação permanente, regulado pelo Código Florestal, é CORRETO afirmar que se considera Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água de menos de 15 (quinze) metros de largura.
- b) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
- c) 25 (vinte e cinco) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
- d) 20 (vinte) metros, para os cursos d'água de menos de 8 (oito) metros de largura.

13. (GUALIMP/PREFEITURA DE AREAL-RJ - 2020) Em conformidade com a Lei 12.651 de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, assinale a alternativa que contém a definição de Área de Preservação Permanente (APP):

a) Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

b) Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

c) Área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris que são conservadas permanentemente.

d) Área explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

14. (IBADE/IDAF -AC - 2020) O código florestal (Lei Federal nº 12651/12) estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente (APP) e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Assinale a alternativa correta em relação ao código florestal (Lei Federal nº 12651/12):

a) na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é dispensável a aquisição pelo empreendedor da APP criada em seu entorno, observando-se a faixa mínima de 100 (cem) metros e máxima de 500 (quinhentos) metros em área rural.

b) consideram-se de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a proteger as restingas ou veredas.



c) a vegetação situada em APP não deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

d) a APP deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo autorizada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento.

e) no manejo sustentável da vegetação florestal da APP, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável com propósito comercial para consumo na propriedade e manejo comercial para exploração florestal com propósito comercial.

15. (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO ROQUE - 2020) Segundo a Lei nº 12.651/2012, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura, em zonas rurais ou urbanas, são consideradas áreas de

- a) reserva biológica.
- b) preservação permanente.
- c) manejo sustentável.
- d) reserva legal.
- e) conservação ambiental.

16. (VUNESP/CÂMARA DE MAUÁ-SP - 2019) Nos termos da Lei nº 12.651/2012, assinale a alternativa correta.

a) As restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, são consideradas Área de Preservação Permanente.

b) É vedada a intervenção ou a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, ainda que nas hipóteses de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

c) É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução regular de atividade de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil.

d) A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal.

e) O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial independe de autorização do órgão competente.

17. (VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS-SP - 2019) A Lei nº 12.651 de 2012, entre outros propósitos, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. De acordo com essa Lei, consideram-se de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a

- a) proteger veredas e a desenvolver pesquisa científica sobre espécie da flora ameaçada de extinção.
- b) implantar instalações à captação de água e a conservar a beleza cênica.



c) mobilizar incentivos econômicos para fomentar a recuperação da vegetação nativa e a proteger várzeas.

d) viabilizar passagem para a dessedentação de animais e a proteger áreas úmidas de relevância internacional.

e) conter a erosão do solo e a mitigar riscos de enchentes.

18. (VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS-SP - 2019) O Código Florestal vigente, regulamentado pela Lei nº 12.651/2012, estabelece que corpos d'água, cuja largura seja inferior a 10 m, devam apresentar como área de preservação permanente faixas marginais com largura mínima de

a) 05 m.

b) 20 m.

c) 30 m.

d) 50 m.

e) 100 m.

19. (VUNESP/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP - 2019) A respeito do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente, assinale a alternativa que está de acordo com o disposto no Código Florestal.

a) A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

b) É vedado o acesso de pessoas às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água.

c) É obrigatória a autorização do SISNAMA para a execução, ainda que em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção de acidentes em áreas urbanas.

d) É vedado o acesso de animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

e) A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, mas não pelo possuidor ou ocupante a qualquer título.

20. (VUNESP/PREFEITURA DE POÁ-SP - 2019) Assinale a alternativa que traz um exemplo de área de preservação permanente, nos termos da Lei nº 12.651/12.

a) Faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.

b) Faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 100 (cem) a 300 (trezentos) metros de largura.



c) As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 40 (quarenta) metros, em zonas urbanas.

d) As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 100 (cem) metros.

e) As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 50 (cinquenta) metros em projeções horizontais.

21. (VUNESP/CÂMARA DE TATUÍ-SP - 2019) Afrânio é um cidadão muito engajado com as causas ambientais. Mora em uma área de muito verde onde passa um curso d'água de 60 metros de largura, perene e intermitente, não efêmero. Como não conhece pontualmente os termos da legislação ambiental, questiona a um advogado quais as áreas na lateral do leito do rio sob análise são consideradas de preservação permanente. Nesse contexto, o advogado deve lhe responder que, para rios como o do caso em análise, são consideradas áreas de preservação permanente as faixas marginais

a) apenas em imóveis rurais, que tenham largura de 30 metros desde a borda da calha do leito regular.

b) apenas em imóveis urbanos, que tenham largura de 500 metros desde a borda da calha do leito regular.

c) sejam em imóveis rurais ou urbanos, que tenham largura de 200 metros desde a borda da calha do leito regular.

d) sejam em imóveis rurais ou urbanos, que tenham largura de 50 metros desde a borda da calha do leito regular.

e) sejam em imóveis rurais ou urbanos, que tenham largura de 100 metros desde a borda da calha do leito regular.

22. (IESES/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ-SC - 2019) Sobre o Código Florestal, Lei N.12.651/2012, podemos afirmar, EXCETO:

a) Área de Preservação Permanente é a área protegida, coberta por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

b) É considerada atividade de interesse social a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade.

c) A implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo é considerada como uma das atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

d) São consideradas atividades de utilidade pública as atividades e obras de defesa civil, as atividades de segurança nacional e proteção sanitária.

23. (IESES/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ-SC - 2019) A lei 12.651/12 conhecida como Novo Código Florestal, determina as Áreas de Proteção Permanente (APP) que preservam as áreas contíguas



às margens dos cursos d'água para preservação das matas ciliares, sendo imprescindível estar atento às exigências desta Lei para desenvolver projetos urbanos que garantam o mínimo necessário, exigido por Lei, como áreas de proteção ambiental nos loteamentos urbanos.

Considerando a classificação de Área de Proteção Permanente, APP, avalie as afirmações.

I. APPs são áreas no entorno de cursos d'água e nascentes, para que garantam a preservação de matas ciliares e, assim, evitem assoreamentos.

II. O entorno de lagos e lagoas naturais ou artificiais é, legalmente, considerado APP, pois garante a estabilidade do represamento.

III. O topo de morros, montes, montanhas e serras, e as bordas dos tabuleiros ou chapadas, de acordo com as exigências da Lei, a fim de evitar desmoronamentos de terra, são determinados como APPs.

IV. As restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, também devem ser preservadas, pois a Lei 12.651/12 assegura, nesse caso, a classificação de APP.

Assinale a sequência correta:

- a) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
- c) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.
- d) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

24. (CS-UFG/PREFEITURA DE GOIANIRA-GO - 2019) Um corpo d'água natural, contendo 12 hectares de superfície, localizado em um parque dentro do perímetro urbano, deverá ter faixa marginal de

- a) 30 m.
- b) 50 m.
- c) 100 m.
- d) 200 m.

25. (CS-UFG/PREFEITURA DE GOIANIRA-GO - 2019) Segundo o Código Florestal Brasileiro, considera-se Área de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente. Para os cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura, a faixa marginal desde a borda da calha do leito regular deverá ter largura mínima de

- a) 30 m.
- b) 50 m.
- c) 100 m.
- d) 200 m.



26. (CS-UFG/PREFEITURA DE GOIANIRA-GO - 2019) Segundo o Código Florestal Brasileiro, a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas de solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação urbana, é considerada como o
- a) uso alternativo do solo.
 - b) manejo sustentável do solo.
 - c) manejo alternativo do solo.
 - d) uso sustentável do solo.

27. (FAUEL/PREFEITURA DE MANDAGUARI-PR - 2019) A Lei Nº 12.651/2012, em seu Art. 4º, considera Área de Preservação Permanente em zonas rurais ou urbanas as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular. Em relação à largura mínima da área considerada de preservação permanente para cada largura dos cursos d'água, temos as seguintes afirmativas:

I - 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 5 (cinco) metros de largura.

II - 80 (oitenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.

III - 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura.

IV - 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura.

Estão INCORRETAS somente as afirmações:

- a) I e II.
 - b) II e III.
 - c) I e III.
 - d) III e IV.
28. (IDCAP/CONSED-GO - 2019) Em relação ao regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente:
- A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública;
 - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social;



() É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Julgue os itens acima em verdadeiro (V) ou falso (F) e, em seguida, assinale a alternativa contendo a ordem correta das respostas, de cima para baixo:

- a) V-F-V.
- b) F-F-V.
- c) V-V-F.
- d) F-V-V.
- e) F-F-F.

29. (IDCAP/CONSED-GO - 2019) Área de Preservação Permanente é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Assinale a alternativa correta correspondente a largura mínima em zona urbanas com áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais.

- a) 100 m.
- b) 50 m.
- c) 40 m.
- d) 30 m.
- e) 20 m.

30. (IDCAP/CONSED-GO - 2019) Com base na Resolução CONAMA nº 303/02, assinale a alternativa correta em que constitui Área de Preservação Permanente a área situada: em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) Trinta metros, para o curso d'água com menos de dois metros de largura.
- b) Cinquenta metros, para o curso d'água com dois a cinquenta metros de largura.
- c) Cem metros, para o curso d'água com cem a duzentos metros de largura.
- d) Duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura.
- e) Quinhentos metros, para o curso d'água com mais de setecentos metros de largura.

31. (FUNCERN/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ-RN - 2019) Para efeitos da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), considera-se como Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas

- a) as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 50 metros em projeções horizontais.
- b) as restingas, exceto as com função de estabilizar o manguezal.



c) as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros.

d) as áreas em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação.

32. (FGV/AL-RO - 2018) O Estado de Rondônia desapropriou um imóvel da sociedade empresária Serrote Ltda, que ocupava e mantinha construções irregulares em área de manguezais, com supressão de vegetação. Nesse sentido, o Estado é notificado pela autoridade ambiental competente para promover a recomposição da vegetação.

Sobre a hipótese, assinale a afirmativa correta.

a) O Estado deve recompor a área de vegetação suprimida, tendo em vista ser área de preservação permanente.

b) A sociedade empresária Serrote Ltda deve recompor a área de vegetação suprimida, tendo em vista ser área de preservação permanente.

c) Não há obrigação na recomposição da vegetação, tendo em vista ser a desapropriação modalidade de aquisição originária da propriedade.

d) Não há obrigação na recomposição da vegetação, uma vez que os manguezais não configuram área de preservação permanente.

e) Apenas há obrigação de recomposição da vegetação suprimida após a edição do decreto de desapropriação.

33. (FGV/CODEMIG - 2015) Em relação às Áreas de Preservação Permanente - APP, o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) dispõe que:

a) tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação de área equivalente a três vezes a área degradada, além de arcar com o pagamento de multa civil;

b) consideram-se APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de trinta metros, para os cursos d'água de menos de dez metros de largura;

c) a obrigação de reparar o dano por supressão de vegetação situada em APP tem natureza pessoal e acompanha o autor do dano ainda que este aliene a propriedade a terceiro, não havendo transmissão da obrigação ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural;

d) denomina-se APP a área de trinta por cento localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade;

e) é vedado o acesso de pessoas e animais às APP's para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental, salvo se houver prévia autorização do órgão ambiental competente e mediante o pagamento de valor pecuniário a título de compensação ambiental.



34. (FGV/DPE-RJ - 2014) A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Com relação à possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente, descritas no mencionado diploma legal, analise as afirmativas a seguir, considerando V para a(s) verdadeira(s) e F para a(s) falsa(s):

() Ocorrerá somente nas hipóteses de utilidade pública;

() Ocorrerá somente nas hipóteses de interesse social;

() Ocorrerá somente nas hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental.

A sequência correta é

a) F-F-F

b) F-F-V

c) V-V-F

d) F-V-V

e) V-F-F

35. (FGV/DPE-RJ - 2014) A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, trouxe novidades para a proteção do meio ambiente. Nos termos deste diploma legal, considera(m)-se área(s) de preservação permanente

a) o entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos de águas naturais.

b) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 15 metros, para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura.

c) as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.

d) as encostas ou parte destas com declividade superior a 50 graus, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

e) em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 30 metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

36. (FGV/DPE-RJ - 2014) O novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), em tema de regime de proteção das Áreas de Preservação Permanente, dispõe que:

a) em caso de supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, será aplicada ao responsável multa administrativa, que supre a obrigação de promover a revegetação;



b) é vedado o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental;

c) é permitida a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, quando se tratar de execução de obras habitacionais inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas, consolidadas ou não, ocupadas por população de alta ou baixa renda;

d) é dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

e) é vedada, em qualquer hipótese, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.

37. (FGV/INEA-RJ - 2013) Com relação à Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei Federal n. 12.651/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, analise as afirmativas a seguir.

I. É considerada área de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural, situadas ao longo dos rios, em faixa marginal, cuja largura mínima será de cinco metros para os rios de menos de dez metros de largura.

II. É considerada área de preservação permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de trinta metros, para os cursos d'água de menos de dez metros de largura.

III. É considerada área de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas no topo de morros, montanha e serras, com altura mínima de oitenta metros e inclinação média maior que 25° em relação à base.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.



GABARITO



GABARITO

1. ERRADA
2. ERRADA
3. CORRETA
4. ERRADA
5. ERRADA
6. D
7. D
8. B
9. A
10. B
11. CORRETA
12. B
13. B

14. B
15. B
16. A
17. E
18. C
19. A
20. A
21. E
22. A
23. D
24. A
25. C
26. A

27. A
28. A
29. D
30. D
31. D
32. A
33. B
34. B
35. C
36. D
37. B



LISTA DE QUESTÕES – RESERVA LEGAL - MULTIBANCAS



1. (FGV/TJ-MG - 2022) Quanto à área de Reserva Legal, assinale a afirmativa correta.

a) A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, assim como eventual alteração de sua destinação, nos casos de transmissão ou de desmembramento e, em se tratando de posse do imóvel rural, a área de Reserva Legal será assegurada por meio de contrato firmado entre o possuidor e o órgão ambiental competente, ficando o possuidor dispensado das obrigações assumidas, em caso de transferência da posse.

b) No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

c) A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal desobriga o proprietário da manutenção da área de Reserva Legal.

d) O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial estará dispensado da autorização do órgão competente, desde que previamente comprovado que será assegurada a manutenção da diversidade das espécies.

2. (FGV/TJ-SC - 2021) O Novo Código Florestal criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. De acordo com a Lei nº 12.651/2012, a Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título.

Nesse contexto, o citado diploma legal estabelece que:

a) o cadastramento do imóvel no CAR é considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse;

b) a inscrição do imóvel rural no CAR deve ser feita, exclusivamente, por averbação do Registro de Imóveis;

c) o registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis;

d) a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa, após a implantação do CAR e a sua averbação no RGI, apenas será autorizada pelo oficial de Registro de Imóveis;

e) a área de Reserva Legal deve ser registrada no CAR, por meio de averbação no RGI, sendo possível a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, desde que precedida de nova averbação.



3. (VUNESP/PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP - 2022) Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei nº 12.651/2012.

- a) É vedado o acesso de pessoas às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água.
- b) Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.
- c) O órgão federal integrante do Sisnama deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR.
- d) No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.
- e) É dispensado o estabelecimento denexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras particulares.

4. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Um cidadão, por descuido, iniciou um incêndio em sua propriedade, situada em área rural coberta pelo bioma campos, o que resultou na destruição da vegetação nativa de outras duas propriedades vizinhas. A respeito da situação hipotética apresentada e de aspectos legais a ela relacionados, julgue o próximo item.

O cidadão deverá recompor 20% da vegetação nativa da área destruída pelo incêndio, a título de área de preservação permanente (APP).

5. (CEBRASPE/CURSO DE FORMAÇÃO PRF – 2020) Com base nas disposições da Constituição Federal de 1988 e do Código Florestal, julgue o item a seguir.

No âmbito da Amazônia Legal, um imóvel rural situado em área de floresta deve ter, no mínimo, 80% de reserva legal, sem prejuízo da aplicação das normas referentes às áreas de preservação permanente.

6. (IBADE/PREFEITURA DE VILA VELHA-ES - 2020) Marque a opção que apresenta alguns dos estados cujas áreas (totalmente ou parcialmente) estão na Amazônia Legal, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

- a) Amazonas, Acre e Piauí.
- b) Amazonas, Pará e Piauí.
- c) Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará e Amapá.
- d) Amazonas, Pará, Amapá e Maranhão.
- e) Amazonas, Mato Grosso do Sul e Amapá.



7. (CEBRASPE/TJ-PA - 2019) Rafael é proprietário de um imóvel rural com vegetação de floresta no estado do Pará. Esse imóvel deixou de ter área de reserva legal porque o proprietário anterior a suprimiu.

Nessa situação, Rafael

- a) não tem obrigação de reflorestar a referida área, porque não foi ele quem causou a degradação.
- b) deve reflorestar 50% de sua propriedade.
- c) deve reflorestar 30% de sua propriedade.
- d) deve reflorestar 80% de sua propriedade.
- e) deve reflorestar 20% de sua propriedade.

8. (IDCAP/CONSED-GO - 2019) Em relação a delimitação da Área de Reserva Legal, assinale a alternativa incorreta.

a) O percentual mínimo é de 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas (localizado na Amazônia Legal).

b) Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

c) Um dos estudos e critérios para localização da área de Reserva Legal no imóvel rural é o plano de bacia hidrográfica.

d) Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

e) Uma das condições que será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel será quando o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da Lei.

9. (IDCAP/CONSED-GO - 2019) De acordo com o novo Código Florestal a Amazônia Legal compreende os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de:

- a) Tocantins e Goiás.
- b) Maranhão e Piauí.
- c) Tocantins e Piauí.
- d) Maranhão e Goiás.
- e) Piauí, Mato Grosso do Sul e Maranhão.

10. (CETAP/PREFEITURA DE TAILÂNDIA-PA - 2019) Compõem a Amazônia Legal:

- a) os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Tocantins e Rio de Janeiro.



b) os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão e Brasília.

c) os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão.

d) os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins, Mato Grosso do Sul e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão.

11. (IBFC/TRF 2ª REGIÃO - 2018) Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observado o seguinte percentual mínimo em relação à área do imóvel situado em Cerrado:

- a) 20%.
- b) 35%.
- c) 45%.
- d) 50%
- e) 80%.

12. (FGV/ALERJ - 2017) Com o objetivo de instalar Unidade de Pronto Atendimento - UPA, o Estado do Rio de Janeiro desapropria imóvel rural que pertencia a Fabio. Apesar de o imóvel estar localizado em área de Reserva Legal, Fabio nunca registrou essa limitação no Cartório de Registro de Imóveis ou no órgão ambiental responsável pelo Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Diante da situação, o Ministério Público Estadual propõe Ação Civil Pública em face do Estado do Rio de Janeiro, para que esse seja condenado a registrar a Reserva Legal localizada na área desapropriada, tendo em vista que a propriedade abriga importantes exemplares da fauna e flora atlânticas. Sobre a hipótese, é correto afirmar que o Estado:

a) tem o dever de registrar a área de Reserva Legal, uma vez que a limitação imposta se caracteriza como propter rem, podendo o Estado, nos percentuais mínimos exigidos por Lei, livremente definir a sua área de localização dentro da área desapropriada;

b) tem o dever de registrar a área de Reserva Legal, porém, após o registro no órgão ambiental responsável, a UPA não poderá ser instalada na propriedade, uma vez que não se admite intervenção humana atípica dentro de Reserva Legal;

c) tem o dever de registrar a área de Reserva Legal, sendo admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do Imóvel;

d) não está legalmente obrigado a registrar a área de Reserva Legal, uma vez que a área foi desapropriada com o objetivo de implantação de serviço de saúde essencial para a população;

e) não está legalmente obrigado a registrar a área de Reserva Legal no órgão ambiental responsável pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo obrigado, porém, a realizar compensação ambiental.



13. (FGV/PREFEITURA DE OSASCO-SP - 2014) Nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, a Reserva Legal (RL) é:

- a) área protegida situada nas margens de rios, encostas, manguezais e topos de morros;
- b) área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural;
- c) área protegida, fixadoras de dunas ou estabilizadoras de margens;
- d) área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade;
- e) área que abriga exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção.

14. (FGV/DPE-RJ - 2014) Com relação à Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, analise as afirmativas a seguir:

I. Todo imóvel urbano e rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de reserva legal.

II. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da área de Reserva Legal do imóvel.

III. O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Assinale se

- a) somente a afirmativa I estiver correta.
- b) somente a afirmativa II estiver correta.
- c) somente a afirmativa III estiver correta.
- d) somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) todas as afirmativas estiverem corretas.



GABARITO



GABARITO

- | | |
|------------|-------|
| 1. B | 8. D |
| 2. C | 9. A |
| 3. D | 10. C |
| 4. ERRADA | 11. A |
| 5. CORRETA | 12. C |
| 6. D | 13. B |
| 7. D | 14. C |



LISTA DE QUESTÕES – CADASTRO AMBIENTAL RURAL - MULTIBANCAS



1. (FGV/TJ-SC - 2021) O Novo Código Florestal criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. De acordo com a Lei nº 12.651/2012, a Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título.

Nesse contexto, o citado diploma legal estabelece que:

- a) o cadastramento do imóvel no CAR é considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse;
- b) a inscrição do imóvel rural no CAR deve ser feita, exclusivamente, por averbação do Registro de Imóveis;
- c) o registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
- d) a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa, após a implantação do CAR e a sua averbação no RGI, apenas será autorizada pelo oficial de Registro de Imóveis;
- e) a área de Reserva Legal deve ser registrada no CAR, por meio de averbação no RGI, sendo possível a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, desde que precedida de nova averbação.

2. (FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA - 2019) Assinale onde o proprietário rural deve realizar o registro público eletrônico de seu imóvel rural, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

- a) Cadastro Ambiental Rural
- b) Registro Rural Unificado
- c) Registro Eletrônico Rural
- d) Inscrição Rural Eletrônica
- e) Averbamento Ambiental Unificado



3. (FGV/CODEBA - 2016) A tutela do meio ambiente possui disciplina constitucional e legal, sendo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) um marco nessa tutela infraconstitucional.

Sobre esse diploma legislativo, assinale a afirmativa correta.

a) Criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), com o objetivo de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais para, dentre outras finalidades, combater o desmatamento.

b) O Novo Código Florestal extinguiu o instituto da Reserva Legal, substituindo o regime e ampliando a tutela por meio das Áreas de Preservação Permanente.

c) O Novo Código Florestal excluiu o desenvolvimento sustentável como um de seus objetivos, substituindo-o pelo regime da proteção integral.

d) A supressão de vegetação nativa somente é autorizada em Áreas de Reserva Legal, nos casos de utilidade pública ou de interesse social, não havendo tal previsão nas Áreas de Preservação Permanente.

e) As áreas de florestas definidas por lei, ainda que estejam localizadas parcialmente em propriedade privada, serão consideradas Reserva Legal, não sendo autorizada qualquer forma de supressão.



GABARITO



GABARITO

1. C
2. A
3. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.